

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 214, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 730/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.099, de 16 de outubro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 730

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 1.099, de 16 de outubro 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050272/2016-49, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, explore pelo prazo de dez anos a partir de 03 de julho de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1544/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1099, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2021.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13569/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.050272/2016-49.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645917** e o código CRC **A9C8B205**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13569/2021/MCOM - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 7645917

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22338/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.050272/2016-49**

Processo de Outorga nº: 53640.001824/1998

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas de Monte Alto/BA**.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 03/07/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 03/06/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 01/09/2016, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/09/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1327291** e o código CRC **CDEA7B0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 33292/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ

Rua Amazonas, s/nº - Bairro: Santa Cruz
46460000 / Palmas de Monte Alto - BA
CNPJ nº 02.711.681/0001-21

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050272/2016-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22338/2015/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/09/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1327299** e o código CRC **451B46F7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33292/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 1327299

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
NOME OU PAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADRE		Of. nº 33292 /2016/SEI-MCTIC, 08/09/2016	
CEP / CODE POSTAL		53900.050272/2016-49	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		REPRESENTANTE LEGAL	
		ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ	
		RUA AMAZONAS, S/Nº - BAIRRO: SANTA CRUZ	
		46460-000 PALMAS DE MONTE ALTO - BA	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Regina M. P. Nogueira</i>		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CHIFFRE EXPÉDITEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	
		22-9-16	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>[Assinatura]</i>		22 SET 2016	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		SEI 53900.050272/2016-49 / 129 110 mm	
Assim recebimento de of. Nº 33292-2016 (1499189)			

		AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR		JG 09143077 5 BR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT / /		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON / / : h : h					
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM							
PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA							
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR _____							
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO POUR LA RETOUR Serviço Público Nacional Ministério da Saúde Anexo B Sala 300-0							
CIDADE / LOCALITÉ _____		UF _____		BRASIL BRÉSIL			
DEVOLOUÇÃO PARA RETOUR _____		_____		_____		_____	



CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Art. 1º - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ e adjacências, Município de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado pela união de pessoas para fins não econômicos, com número ilimitado de sócios, de duração indeterminada, com sede na Localidade **Bairro Santa Cruz**, Município de Palmas de Monte Alto, e foro jurídico na Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP 46460-000. É uma associação regida pelas normas da legislação pertinente do País e pelo disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da duração

Art. 2º - A associação iniciou suas atividades na sua fundação, em 09/08/1998, o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objetivos da associação e finalidades

Art. 3º - São fins principais da Associação:

- I. Mobilizar a comunidade local e adjacências, para participar das atividades comunitárias;
- II. Prestar assistência social;
- III. Prestar assistência educacional;
- IV. Prestar assistência jurídica e zelar pelo bem estar geral de todos os membros da comunidade;
- V. Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- VI. Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal e entidades religiosas e outras.

[Faint, illegible text and stamp at the bottom of the page]



Art. 4º - Ficam -lhes, no entanto, proibido o uso da denominação da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores da comunidade.

I- É garantida a execução de serviços de rádio fusão comunitária a esta entidade.

II- Nome fantasia NOVA VISÃO FM.

III- A entidade aplicará integralmente suas rendas , recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV

Dos organismos da associação

Art. 5º - São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é instância máxima da Associação constituída de todos os associados efetivos regularmente cadastrados.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral deliberar sobre qualquer assunto mesmo que seja atribuído exclusivamente à diretoria.

Art. 8º - Atribui a Assembléia Geral tomar qualquer decisão concorrente á associação, bem como aprovar ou retificar todos os atos da diretoria.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar os relatórios e as contas da diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de no mínimo, um terço dos sócios regulares, quando a diretoria terá prazo de dez dias para substituir a convocação dos sócios, a contar da data do protocolo da petição.

Art. 10º - Caso a diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no artigo imediatamente anterior, os sócios que tiverem subscritos o requerimento, terão plenos poderes para convoca-los, na forma do artigo imediatamente seguinte.

Registro de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cidade de Salvador
Registro de Títulos do 4º. ano - 53



Art. 11º - As assembleias serão convocadas por editais com o prazo mínimo de dez dias de antecedência, fixados em locais públicos e visíveis ou através de ondas de rádio local em programas de grande audiência ou jornais de circulação local, com o prazo mínimo de dez dias.

Art. 12º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Art. 13º - A assembleia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado ser ratificado em nova assembleia, convocada para oito dias após.

Art. 14º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral, serão escrituradas em livro próprio.

Art. 15º - A associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária com 2/3 (dois terços) dos sócios na primeira convocação, metade mais um na segunda convocação e em qualquer número de sócios na terceira convocação, no primeiro domingo de cada mês, pela Diretoria, ou extraordinariamente, pela Diretoria ou Assembleia Geral, em número nunca inferior aos estabelecidos para as reuniões ordinárias.

Art. 16º - As três convocações podem ser feitas consecutivamente se assim o desejar a Diretoria ou Assembleia Geral, na forma do artigo 11º deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Da diretoria

Art. 17º - A administração da associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no estatuto social.

Art. 18º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dias suas obrigações.

Art. 19º - A Diretoria será empossada imediatamente à apuração e oficializando o resultado da eleição.

Art. 20º - A Diretoria compõe-se de seis membros:

I - Presidente – **João Marcos Araújo Domingos**

II – Vice Presidente – **Gildenor Rodrigues da Veiga**

III – Primeira Secretária – **Joelísia Montalvão Rocha**

IV – Segundo Secretário – **Fabrizio Gino Mendes Magalhães**

V – Tesoureiro – **Marcos Paulo Peneira Bastos**

VI – Segundo Tesoureiro – **Francisco Teixeira Neto**

Art. 21º - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, o substituto será eleito isoladamente pela primeira Assembleia

Registro do Título e Documentos
dos Processos Jurídicos
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de São Paulo
Comarca de São Paulo de São Paulo - SP



VI – Assinar, com o tesoureiro todos os documentos da contabilidade da associação;

VII – Celebrar convênios e intercâmbio com o governo Federal, Estadual e Municipal, fixando a representação da associação.

Art. 30º - Compete ao vice Presidente:

I - Coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

II - Assinar, com o presidente, relatório e documentos expedidos;

III - Fazer a inscrição dos associados;

IV - Expedir para a publicação, os editais e memorandos da associação.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Coadjuvar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Fazer a escrita contábil, pessoalmente ou através de pessoas especializadas, responsabilizando-se pelas suas finanças e assinar, com o presidente, os documentos concernentes às receitas e despesas, balanços, documentos econômicos e financeiros da associação e outros;

II - Fazer pagamentos e movimentar contas bancárias, que deverão ser autorizadas pelo presidente e contarão obrigatoriamente com visto deste.

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Coadjuvar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal é constituído de seis membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo três titulares e três suplentes:

I – Titulares:

- a) Genival Rocha dos Santos
- b) Daniel Manoel dos Santos
- c) Vladimir Lenine de Moraes

II Suplentes

- a) Francisco de Souza Benevides

Registro de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Oficial
Comarca de Patrimônio do M. Alta - BA



- b) Elielácio Rodrigues Trindade
- c) Cremildo Carlos Santana da Silva

Art. 36º - O mandato do conselho fiscal é de dois anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato.

Art. 37º - Não poderá compor o conselho fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos da associação.

Art. 38º - Cabe ao conselho fiscal fiscalizar-se as despesas e as receitas que estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto e auxiliar a diretoria no desempenho de seus trabalhos.

Art. 39º - Atribui ao conselho fiscal fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, quer seja de despesas, quer seja de receitas.

Art. 40º - Requer do conselho fiscal verificar se os livros contábeis e fiscais, exigido pela legislação específica, estão sendo escrituradas a rigor e, conservados com zelo respeitando o seu prazo de decadência.

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao presidente da associação.

Art. 42º - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos seus membros em ativa.

Art. 43º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á no último domingo de cada semestre civil, para examinar as contas da associação.

Art. 44º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sob a irregularidade financeiras ocorridas na administração.

CAPÍTULO VIII

Do processo eleitoral

Art. 45º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todos os sócios, desde que em dia com as suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 47º - a eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que distribuirão entre si as atribuições.

Art. 48º - A data das eleições deverão ser marcadas com antecedência mínima de trinta dias em Assembleia Geral Ordinária e, dela será dada ampla divulgação, nos termos do artigo 11º deste estatuto social.

Registro no Tabelião e Documentos
das Matrículas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Diretoria
Cartório de Palmas do 1º Grau



Art. 49º - As chapas para concorrerem às eleições terão que ser, obrigatoriamente registradas junto à comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 50º - Os candidatos só poderão concorrer por um único cargo e em uma única chapa.

Art. 51º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente, após o encerramento do pleito.

Art. 52º - Os cargos serão concorridos por chapa e, não individualmente por cada cargo.

Art. 53º - No caso de empate dos votos pelas chapas concorrentes, haverá uma nova eleição, com trinta dias após, obedecendo todos os termos previstos neste estatuto social, para a realização de uma eleição.

Art. 54º - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e com dez dias contados da apuração, fixará em lugar de livre acesso, na sede da associação, edital com o referido resultado.

CAPÍTULO IX

Dos associados

Art. 55º - O número de associados será ilimitado e de livre adesão.

Art. 56º - Poderão fazer parte da associação toda e qualquer pessoa física, jurídica, eclesiástica ou outra organização que não seja impedida de figurar em sociedades civis pelas leis do País, desde que tenha residência ou outro vínculo direto na comunidade ou adjacências.

Art. 57º - Os sócios ficam obrigados a contribuir, com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da associação.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - Os sócios que se retirarem ou serem retirados por justa causa, da associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 58º - São deveres dos sócios:

I - Respeitar e fazer respeitar o estatuto social e os regulamentos porventura existentes;

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado;

III - Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da associação;

IV - Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

V - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da associação;

*Assinado em 15/05/2016 e 06/06/2016
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Prestado em 15/05/2016 e 06/06/2016
Quarta
Quarta de 15/05/2016 e 06/06/2016*



VI – Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 59º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II - Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-os a seus regulamentos;

III - Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interessados da comunidade;

IV - Tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dias com suas obrigações.

Art. 60º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabone o nome da associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61º - Constituirão bens da associação, as atribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, os donativos de pessoas físicas, jurídicas, Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

Art. 62º - O presente estatuto social somente poderá ser formado em Assembléia Geral Ordinária, para tal convocada.

Art. 63º - Os casos omissos neste estatuto social são da alçada da Diretoria desde que não colidam com este instrumento e com as leis vigentes no País, e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 64º - O exercício social, coincidirá com o ano civil, findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um Balanço Patrimonial onde os resultados se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social.

Art. 65º - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, para qualquer ação fundada neste estatuto social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CAPÍTULO XI

Registro de Atos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribuna de Justiça do Estado
de Goiás
Comarca de Palmas de M. Alto - BA



Da Dissolução

Art. 66º - A Associação somente será dissolvida, por motivos de dificuldades insuperáveis quanto ao cumprimento de sua finalidade, quando assim for julgado pela Assembléia Geral, para este fim, especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos sócios em situação regular.

Art. 67º - Dissolvida a associação cabe a Diretoria nomear uma comissão de seis membros para liquidação de seu acervo social dela devendo fazer parte um membro da comissão fiscal de livre escolha da comissão e sendo apurado o saldo será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

João Marcos Araújo Domingos
João Marcos Araújo Domingos
Presidente

Gildenor Rodrigues da Veiga
Gildenor Rodrigues da Veiga
Vice-Presidente

Joelisia Montalvão Rocha
Joelisia Montalvão Rocha
1ª Secretária

Fabrizio Gino M. Magalhães
Fabrizio Gino Mendes Magalhães
2º Secretário

Marcos Paulo Pereira Eastos
Marcos Paulo Pereira Eastos
1º Tesoureiro

Francisco Teixeira Neto
Francisco Teixeira Neto
2º Tesoureiro



Reconheço a(s) firma(s) acima de supra
em número de O.C. assinada(s) por
esta ☒ com o meu visual público
Em test. Francisco da Veiga
Atesta em 2 de Maio de 2007

Cledimar Leite da Rocha Assunto
Tribunal do Juiz

Registro de Títulos e Documentos
Aut. Própria Judicial
Ass. de Jesus C. S. Costa
Oficial
Tribunal de Palmas de M. Alto - BT

Protocolado sob n.º 300 fls. 486
Averbado no Livro N° A-08 fls. 4-505
Sob N° de Ordem 24/09/2007
Teresinha de Jesus Costa Silva Costa
Oficial Fiscal

Declaração de afastamento

Eu Daniel dos Santos Manoel dos Santos, Brasileiro, casado, residente na cidade de Palmas de Monte Alto, na rua Henrique dias, venho por meio deste pedir afastamento do cargo de vice presidente da associação Novo Horizonte do Bairro Santa Cruz.

Palmas de Monte Alto 25 de novembro de 2016

Daniel dos Santos Manoel dos Santos

Assinatura

RECEBIDO
25/11/16

Elvion Maria da S. Nunes

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C-28

13261897 43

02/10/2009

VILSON DA SILVA NUNES

VILOBALDO MONTALVAO NUNES

ILDETE DA SILVA NUNES

PALMAS DE MONTE ALTO BA 11/04/1988

CER-NAS CM-P DE MONTE ALTO BA

DST-SEDE L-032 F-007 R-012082

033501585 95

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
05.852.194-19	DATA DE EMISSÃO	19-12-2014	
NOME			
FRANCISCO TEIXEIRA NETO			
FILIAÇÃO			
CARLITO RODRIGUES TEIXEIRA			
DURVALINA PEREIRA TEIXEIRA			
RESIDÊNCIA			
PALMAS DE MONTE ALTO BA			
DATA DE NASCIMENTO			
11-04-1971			
ENDEREÇO			
C. CAS. CM PALMAS DE MONTE ALTO BA DS			
SEDE LV 00015 FL 347 RT 0004407			
690.328.075-87			
<i>Assinado por Francisco Teixeira Neto</i>			
LEI Nº 7.116 DE 20/05/83		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

ESTADO DA BAHIA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO	
NÃO PLASTIFICAR	
	
<i>Francisco Teixeira Neto</i>	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

0-333

MOE-00000000

JOZADAQUE M. Braga

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09337488 76 DATA DE EMISSÃO 14/08/97

NOME JOZADAQUE MONTALVAO BRAGA

PAZAS VALDINEI GERONIMO BRAGA
MARIA MOURA MONTALVAO BRAGA

NATURALIDADE GUANAMBI BA DATA DE NASCIMENTO 10/08/979

DEPARTAMENTO CER-NAS CM-GUANAMBI BA

DST-MUTANS L-14A F-V45 R-001788

CPF

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7 116 DE 2009/01

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Entrega JUNHO/2004

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
219.165.578-56

Nome
JOZADAQUE MONTALVAO BRAGA

Nascimento
10/08/1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




Fabrizio Gino Mendes Magalhães
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.334.340-66 08-08-2014

FABRIZIO GINO MENDES MAGALHÃES

EULALIO MENEZES MAGALHÃES

ZENAIDE MENDES MAGALHÃES

GUANAMBI BA 14-07-1968

C.NAS. CM GUANAMBI BA DS
SEDE LV A47 FL V226 RT 15215
462.954.025-34

Francilda M. de Oliveira

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Edição 10
14/07/2008

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
462.954.025-34

Nome
FABRIZIO GINO MENDES MAGALHAES

Nascimento
14/07/1968



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR




Thamiros Lima Pereira dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.345.431-80 DATA DE EMISSÃO: 25-11-2015

PLAC THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS

RENHA MOÍSES PEREIRA DOS SANTOS

MARILENE LIMA PEREIRA

LOCALIDADE PALMAS DE MONTE ALTO BA DATA DE NASCIMENTO 01-02-1996

DOC. OUTROS C.NAS. CM PALMAS DE MONTE ALTO BA OS SEDE LV 037 FL 086 RT 018388

CPF 064.479.555-73

Francilda M. de Oliveira Assinatura Oficial (Impressa)

LEI Nº 7.115 DE 29/01/83

CÓDIGO DE CONTROLE
AFBE.F387.7721.D6FA

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:47:09 do dia 14/09/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
064.479.555-73

Nome
THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento
01/02/1996

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Art. 1º - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ e adjacências, Município de PALMAS DE MONTE ALTO – BA, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado pela união de pessoas para fins não econômicos, com número ilimitado de sócios, de duração indeterminada, com sede na Localidade **Bairro Santa Cruz**, Município de Palmas de Monte Alto, e foro jurídico na Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP 46460-000. É uma associação regida pelas normas da legislação pertinente do País e pelo disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da duração

Art. 2º - A associação iniciou suas atividades na sua fundação, em 09/08/1998, o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objetivos da associação e finalidades

Art. 3º - São fins principais da Associação:

- I. Mobilizar a comunidade local e adjacências, para participar das atividades comunitárias;
- II. Prestar assistência social;
- III. Prestar assistência educacional;
- IV. Prestar assistência jurídica e zelar pelo bem estar geral de todos os membros da comunidade;
- V. Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- VI. Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal e entidades religiosas e outras.

[Faint, illegible text and stamp at the bottom of the page]



Art. 4º - Ficam -lhes, no entanto, proibido o uso da denominação da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores da comunidade.

I- É garantida a execução de serviços de radio fusão comunitária a esta entidade.

II- Nome fantasia NOVA VISÃO FM.

III- A entidade aplicará integralmente suas rendas , recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV

Dos organismos da associação

Art. 5º - São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é instância máxima da Associação constituída de todos os associados efetivos regularmente cadastrados.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral deliberar sobre qualquer assunto mesmo que seja atribuído exclusivamente à diretoria.

Art. 8º - Atribui a Assembléia Geral tomar qualquer decisão concorrente á associação, bem como aprovar ou retificar todos os atos da diretoria.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar os relatórios e as contas da diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de no mínimo, um terço dos sócios regulares, quando a diretoria terá prazo de dez dias para substituir a convocação dos sócios, a contar da data do protocolo da petição.

Art. 10º - Caso a diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no artigo imediatamente anterior, os sócios que tiverem subscritos o requerimento, terão plenos poderes para convoca-los, na forma do artigo imediatamente seguinte.

Registro de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Cidade de Salvador
Registro de Títulos do 4º. Ofício - 53



Art. 11º - As assembleias serão convocadas por editais com o prazo mínimo de dez dias de antecedência, fixados em locais públicos e visíveis ou através de ondas de rádio local em programas de grande audiência ou jornais de circulação local, com o prazo mínimo de dez dias.

Art. 12º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Art. 13º - A assembleia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado ser ratificado em nova assembleia, convocada para oito dias após.

Art. 14º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral, serão escrituradas em livro próprio.

Art. 15º - A associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária com 2/3 (dois terços) dos sócios na primeira convocação, metade mais um na segunda convocação e em qualquer número de sócios na terceira convocação, no primeiro domingo de cada mês, pela Diretoria, ou extraordinariamente, pela Diretoria ou Assembleia Geral, em número nunca inferior aos estabelecidos para as reuniões ordinárias.

Art. 16º - As três convocações podem ser feitas consecutivamente se assim o desejar a Diretoria ou Assembleia Geral, na forma do artigo 11º deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Da diretoria

Art. 17º - A administração da associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no estatuto social.

Art. 18º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dias suas obrigações.

Art. 19º - A Diretoria será empossada imediatamente à apuração e oficializando o resultado da eleição.

Art. 20º - A Diretoria compõe-se de seis membros:

I - Presidente – **João Marcos Araújo Domingos**

II – Vice Presidente – **Gildenor Rodrigues da Veiga**

III – Primeira Secretária – **Joelísia Montalvão Rocha**

IV – Segundo Secretário – **Fabrizio Gino Mendes Magalhães**

V – Tesoureiro – **Marcos Paulo Peneira Bastos**

VI – Segundo Tesoureiro – **Francisco Teixeira Neto**

Art. 21º - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, o substituto será eleito isoladamente pela primeira Assembleia

Registro do Título e Documentos
dos Processos Jurídicos
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de São Paulo
Comarca de São Paulo - SP



Geral Ordinária que se realize após a vagância e empossado imediatamente após a eleição.

Art. 22º - o mandato da diretoria é de dois anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar os bens móveis e imóveis da associação;
- II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a associação;
- III - Criar ou extinguir departamentos, conforme julgarem convenientes, assim como provê-los de regulamentos;
- IV - Apresentar o relatório do balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- V - Nomear, designar, suspender contratos, admitir dispensar funcionários nos diversos setores de atuação da associação;
- VI - Praticar e resolver todos os atos que não lhes seja expressamente votados pelo presente estatuto e pelas leis vigentes no País;

* **Art. 24º** - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

* **Art. 25º** - Os recursos para as despesas com os serviços e material dos diretores utilizados no desempenho de suas funções, serão previamente orçado, aprovado e liberado pela Assembléia Geral.

Art. 26º - É assegurado o direito de ressarcimento financeiro aos diretores, em qualquer despesas com os serviços e material, que eventualmente ocorrerem em função de suas atividades, prestado à comunidade sem prévia aprovação e autorização da assembléia, quando de extrema necessidade comprovada.

Art. 27º - a diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que representa a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 28º - A Diretoria é responsável pelos prejuízos que por ventura a associação causar a comunidade, cuja apuração será feita pelo conselho fiscal, mediante inquérito administrativo aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 29º - Compete ao presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, da diretoria e da Assembléia Geral e, fazer cumprir as suas decisões;
- III - Assinar conjuntamente com o secretário, editais e correspondência da associação;
- IV - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- V - Constituir procurador (es);

Magistrado de Titulo e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado
Quarta
Comarca de Patos do Sul, Alta - RS



VI – Assinar, com o tesoureiro todos os documentos da contabilidade da associação;

VII – Celebrar convênios e intercâmbio com o governo Federal, Estadual e Municipal, fixando a representação da associação.

Art. 30º - Compete ao vice Presidente:

I - Coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

II - Assinar, com o presidente, relatório e documentos expedidos;

III - Fazer a inscrição dos associados;

IV - Expedir para a publicação, os editais e memorandos da associação.

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Coadjuvar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 33º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Fazer a escrita contábil, pessoalmente ou através de pessoas especializadas, responsabilizando-se pelas suas finanças e assinar, com o presidente, os documentos concernentes às receitas e despesas, balanços, documentos econômicos e financeiros da associação e outros;

II - Fazer pagamentos e movimentar contas bancárias, que deverão ser autorizadas pelo presidente e contarão obrigatoriamente com visto deste.

Art. 34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Coadjuvar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal é constituído de seis membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo três titulares e três suplentes:

I – Titulares:

- a) Genival Rocha dos Santos
- b) Daniel Manoel dos Santos
- c) Vladimir Lenine de Moraes

II Suplentes

- a) Francisco de Souza Benevides

Registro de Títulos e Documentos
das Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Oficial
Comarca de Patrimônio do M. Alta - BA



- b) Elielácio Rodrigues Trindade
- c) Cremildo Carlos Santana da Silva

Art. 36º - O mandato do conselho fiscal é de dois anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato.

Art. 37º - Não poderá compor o conselho fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos da associação.

Art. 38º - Cabe ao conselho fiscal fiscalizar-se as despesas e as receitas que estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto e auxiliar a diretoria no desempenho de seus trabalhos.

Art. 39º - Atribui ao conselho fiscal fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, quer seja de despesas, quer seja de receitas.

Art. 40º - Requer do conselho fiscal verificar se os livros contábeis e fiscais, exigido pela legislação específica, estão sendo escrituradas a rigor e, conservados com zelo respeitando o seu prazo de decadência.

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao presidente da associação.

Art. 42º - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos seus membros em ativa.

Art. 43º - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á no último domingo de cada semestre civil, para examinar as contas da associação.

Art. 44º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sob a irregularidade financeiras ocorridas na administração.

CAPÍTULO VIII

Do processo eleitoral

Art. 45º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todos os sócios, desde que em dia com as suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 47º - a eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que distribuirão entre si as atribuições.

Art. 48º - A data das eleições deverão ser marcadas com antecedência mínima de trinta dias em Assembleia Geral Ordinária e, dela será dada ampla divulgação, nos termos do artigo 11º deste estatuto social.

Registro no Tabelião e Documentos
das Matrículas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Classe
Cartões de Matrículas de 10.000.000



Art. 49º - As chapas para concorrerem às eleições terão que ser, obrigatoriamente registradas junto à comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 50º - Os candidatos só poderão concorrer por um único cargo e em uma única chapa.

Art. 51º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente, após o encerramento do pleito.

Art. 52º - Os cargos serão concorridos por chapa e, não individualmente por cada cargo.

Art. 53º - No caso de empate dos votos pelas chapas concorrentes, haverá uma nova eleição, com trinta dias após, obedecendo todos os termos previstos neste estatuto social, para a realização de uma eleição.

Art. 54º - A comissão eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e com dez dias contados da apuração, fixará em lugar de livre acesso, na sede da associação, edital com o referido resultado.

CAPÍTULO IX

Dos associados

Art. 55º - O número de associados será ilimitado e de livre adesão.

Art. 56º - Poderão fazer parte da associação toda e qualquer pessoa física, jurídica, eclesiástica ou outra organização que não seja impedida de figurar em sociedades civis pelas leis do País, desde que tenha residência ou outro vínculo direto na comunidade ou adjacências.

Art. 57º - Os sócios ficam obrigados a contribuir, com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da associação.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - Os sócios que se retirarem ou serem retirados por justa causa, da associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 58º - São deveres dos sócios:

I - Respeitar e fazer respeitar o estatuto social e os regulamentos porventura existentes;

II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado;

III - Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da associação;

IV - Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

V - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da associação;

*Assinado de João B. Gonçalves
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Prestado de João B. E. Costa
Quarta
Quinta de Junho de 1916*



VI – Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 59º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II - Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-os a seus regulamentos;

III - Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interessados da comunidade;

IV - Tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo Único - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dias com suas obrigações.

Art. 60º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabone o nome da associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61º - Constituirão bens da associação, as atribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, os donativos de pessoas físicas, jurídicas, Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

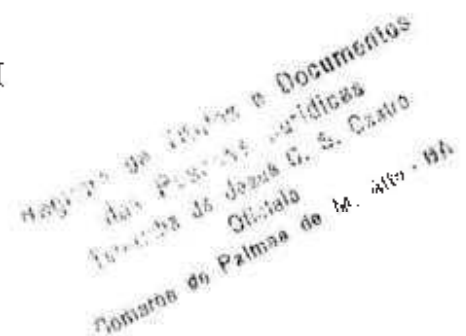
Art. 62º - O presente estatuto social somente poderá ser formado em Assembléia Geral Ordinária, para tal convocada.

Art. 63º - Os casos omissos neste estatuto social são da alçada da Diretoria desde que não colidam com este instrumento e com as leis vigentes no País, e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 64º - O exercício social, coincidirá com o ano civil, findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um Balanço Patrimonial onde os resultados se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social.

Art. 65º - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, para qualquer ação fundada neste estatuto social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CAPÍTULO XI





Da Dissolução

Art. 66º - A Associação somente será dissolvida, por motivos de dificuldades insuperáveis quanto ao cumprimento de sua finalidade, quando assim for julgado pela Assembléia Geral, para este fim, especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos sócios em situação regular.

Art. 67º - Dissolvida a associação cabe a Diretoria nomear uma comissão de seis membros para liquidação de seu acervo social dela devendo fazer parte um membro da comissão fiscal de livre escolha da comissão e sendo apurado o saldo será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

João Marcos Araújo Domingos
João Marcos Araújo Domingos
Presidente

Gildenor Rodrigues da Veiga
Gildenor Rodrigues da Veiga
Vice-Presidente

Joelisia Montalvão Rocha
Joelisia Montalvão Rocha
1ª Secretária

Fabrizio Gino M. Magalhães
Fabrizio Gino Mendes Magalhães
2º Secretário

Marcos Paulo Pereira Eastos
Marcos Paulo Pereira Eastos
1º Tesoureiro

Francisco Teixeira Neto
Francisco Teixeira Neto
2º Tesoureiro



Reconheço a(s) firma(s) acima de supra
em número de O.C. assinada(s) por
esta ☒ com o meu visual público
Em test. Francisco da Veiga
Juiz de 2.ª Vara

Cledimar Leite da Rocha Assunto
Tribunal de Justiça

Registro de Títulos e Documentos
Aut. Própria Judicial
Ass. de Jesus C. S. Costa
Oficial
Tribunal de Justiça do M. Alto - RJ

Protocolado sob nº 300 fls. 486
Averçado no Livro Nº A-08 fls. ---
Sob Nº de Ordem 4-305
Palmas de Monte Alto, 24/09/2007
Teracina de Jesus Costa Silva Costa
Oficial Fiscal

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	
Nome Fantasia: RÁDIO VISÃO FM	
CNPJ: 02.711.681/0001-21	
Endereço de Sede: RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	Nº: S/N
Bairro: SANTA CRUZ	CEP: 46460-000
Cidade: PALMAS DE MONTE ALTO	UF: BAHIA
Nome do representante legal: VILSON DA SILVA NUNES	
Endereço eletrônico (e-mail): vilson87fm@hotmail.com	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Palmas de Monte Alto, 07 de dezembro de 2016
(local/UF)



Vilson da Silva Nunes
Assinatura do representante legal da entidade

Endereço de correspondência: RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA S/N	
Bairro: SANTA CRUZ	CEP: 46460-000
Cidade: PALMAS DE MONTE ALTO	UF: BA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 - Estatuto social atualizado.	
2 - Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	
3 - Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.	Reconheço a(s) firma(s) de <u>Vilson da Silva Nunes</u>
4 - Último relatório do Conselho Comunitário.	



Por: (X) Semelhância () Autenticidade
Palmas de Monte Alto-BA, 07 de 12 de 16
Cledmar Leão da R. Araújo
Cledmar Leão da R. Araújo
Tubuna do Povo - Substituta - Cad. 801.359-4



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO NOVA VISÃO FM 87,9.

A Rádio Nova Visão FM 87,9 – uma emissora comunitária, pertencente à Associação Novo Horizonte, situada à Rua Padre José de Anchieta – Bairro Santa Cruz – Palmas de Monte Alto/BA, desenvolve semanalmente, em sua programação diária, programas que atendem aos princípios da pluralidade de opinião, respeitando os valores éticos, sociais e culturais de toda a comunidade, o que favorece a integração social e o desenvolvimento artístico, educativo e informativo, sem discriminação de raça, sexo, cor, religião, condições sociais e/ou convicções político-ideológico-partidárias.

Nos programas musicais, destaca-se a participação popular, que interage com os locutores numa integração respeitosa, que estimula o lazer, o convívio social e, principalmente, a cultura local.

Nas programações religiosas independentes, cada qual expressa suas crenças ideológicas sem ferir os princípios éticos e morais das demais.

O jornalismo é expresso de forma a atender as expectativas de toda a comunidade, numa visão crítica, séria e desvinculada de qualquer favorecimento ou convicções pessoais e ideológicas. Os programas oferecem informações a nível nacional, internacional, regional e local, proporcionando aos ouvintes um vasto conhecimento noticiário.

Além do mais, dentro das programações da Emissora o direito de expressão é garantido. Destaca o serviço de utilidades públicas, onde a comunidade faz uso dos microfones da rádio, de forma direta ou indireta, para expressar suas necessidades. Isso proporciona a todos um maior e melhor acesso às informações.

A rádio comunitária Nova Visão FM 87,9 conta com uma audiência significativa na comunidade local, o que implica a necessidade de aprimoramento profissional e logístico. E isto, tem sido uma preocupação constante por parte da equipe responsável pela emissora, que preza pela manutenção tanto dos recursos tecnológicos quanto humanos, de forma a atender as regras de funcionamento da Radiodifusão Comunitária e, principalmente, proporcionar aos ouvintes, a satisfação da interação.

1. Uiruanne Alma da Silva Nunes
2. Maria Stela Barbosa dos Santos
3. Leaura da Costa Leal
4. Renato dos Santos Montalvão
5. Maria Gertrudes Montalvão Silva



Autenticado

Está conforme o original.

Em test. Parojo da verdade.

Palmas de Monte Alto, 07/12/16

Cledmar Leão da Rocha Araújo

Cledmar Leão da Rocha Araújo
Tabelião de Notas - Cad. 801.359-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE
DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS.**



Aos 7 (Sete) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), as 19:30 hs., atendendo ao edital de convocação, publicado na Sede Social da Associação e divulgado na Rádio Comunitária "Visão FM" desta cidade de Palmas de Monte Alto, aos 21(vinte e um) do mês de Fevereiro do supra citado ano, e ainda em cumprimento ao estabelecido no artigo 42º (quarenta e dois) dos dispositivos estatutários da Associação Novo Horizonte de Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, realiza-se a Assembléia Geral Ordinária, para eleição da nova diretoria executiva, para o biênio 03/2015 a 03/2017 (março de dois mil e quinze a março de dois mil e dezessete) na Sede da Associação Novo Horizonte de Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, sito à Rua Pe. José de Anchieta, número 200, Bairro Santa Cruz, nesta cidade. Iniciando aos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral, que a seguir nomeou a mim, Roney Almeida, para secretariar os trabalhos pertinentes. Na oportunidade, foi apresentado as chapas, denominada, "CHAPA 1", composta Pelos seguintes sócios: Presidente: Vilson da Silva Nunes; Vice-Presidente: Daniel Manoel dos Santos; 1º Secretário(a): Thamires Lima Pereira; 2º Secretário: Fabrizio Gino Mendes Magalhães; 1º Tesoureiro: Francisco Teixeira Neto e 2º Tesoureiro: Jozadaque Montalvão Braga e a "CHAPA 2" composta por: Presidente: Gildenor Rodrigues da Veiga; Vice-Presidente: Janivaldo Azevedo dos Santos; 1º Secretário: Gilmar Santana da Silva; 2º Secretário: João Marcos Araújo Domingues; 1º Tesoureiro: Sandro de Carvalho Ribeiro e 2º Tesoureiro: João Barbosa. Em seguida, solicitou aos membros das chapas inscrita que apresentassem aos associados presentes suas propostas, o presidente da comissão eleitoral estipulou 5 minutos para cada, já deliberado anteriormente. Após o término das apresentações das propostas, o presidente da Comissão Eleitoral repassou algumas orientações aos sócios aptos a votar de como procederia a votação, que se iniciou imediatamente. A votação se deu por ordem alfabética, após o final da votação foi feita a apuração, com o seguinte resultado: CHAPA 1 = 12 votos, CHAPA 2 = 10 votos, ainda tivemos 1 voto branco e 1 voto nulo; sendo eleita a CHAPA 1, por maioria dos votos dos associados presentes ficando assim constituída: Presidente: Vilson da Silva Nunes; Vice Presidente: Daniel Manoel dos Santos; 1ª Secretária: Thamires Lima Pereira dos Santos; 2º Secretário: Fabrizio Gino Mendes Magalhães; 1º Tesoureiro: Francisco Teixeira Neto; 2º (secretário) Tesoureiro: Jozadaque Montalvão Braga. Constatada a validade do ato eleitoral por todos os presentes, o senhor Adenilton Silva de Carvalho, que até então presidia os trabalhos, deu posse aos eleitos, os novos membros diretores, passando a presidência ao novo mandatário. O Senhor Gildenor Rodrigues da Veiga, fazendo uso da palavra, agradeceu a todos pelos votos proferidos a ele, onde também parabenizou o candidato eleito e insistiu a união de todos para ganharmos forças e alcançar grandes avançados para a Associação Novo Horizonte e Rádio Visão FM. Hainda houve manifesto dos presentes, sendo a tônica do discurso, a união de todos em benefício do bem comum da

02

Sete de Autenticidade
Número de Autenticidade: 0718.AB015267-1
Consulte o valor em: www.cnpj.com.br/autenticidade

Cledmar Leão da R. Araújo
Tabela de Notas Substituta - Cad. 801.359-4



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 38673/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 53900.050272/2016-49, de interesse da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ**, sediada em **Palmas de Monte Alto/ BA**, para renovação da outorga referente ao período de 03 de Julho de 2007 a 03 de Julho de 2017.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/09/2017, às
18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2191233** e o código CRC **392E0FFB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38673/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 2191233



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 38675/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ

Rua Amazonas, s/nº - Bairro: Santa Cruz
46460000 / Palmas de Monte Alto - BA
CNPJ nº 02.711.681/0001-21

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 53900.050272/2016-49.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 03 de Julho de 2007 a 03 de Julho de 2017, protocolizado sob o nº 53900.050272/2016-49, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2017, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2191257** e o código CRC **82545BCB**.

Data de Envio:

18/09/2017 09:44:19

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilson87fm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2191257.html



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
133	53103.000502/01	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Flexeiras - AL	Flexeiras/AL
134	53630.000148/99	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá	Humaitá/AM
135	53640.000179/01	Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba	Campo Formoso/BA
136	53640.000189/01	Associação de Comunicação Comunitária Cultural de Nova Ibiá	Nova Ibiá/BA
137	53640.001824/98	Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz	Palmas de Monte Alto/BA
138	53640.000070/99	Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém	Pé de Serra/BA
139	53000.000020/03	Associação Comunitária de Moradores e Pequenos Produtores de Rio do Antônio - ACOMPPRA	Rio do Antônio/BA
140	53650.000057/99	Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra (ASMOAPE)	Fortaleza/CE
141	53650.000299/00	Associação Comunitária Beneficente e Social de Nova Floresta	Jaguaripe/CE
142	53650.000280/99	Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama	Pindoretama/CE

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53740.000307/01 e do PARECER/MC/CONJUR/Nº 603 - 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria no 718, de 15 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2003, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales, com sede na Avenida João T. Moreira Sales Neto, no 925 - Centro, no município de Moreira Sales, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE ABRIL DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53790.001144/01 e do PARECER/MC/CONJUR/No 602 - 1.08/2004, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria no 691, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos de São Marcos, denominada "ASCAMARCOS", com sede na Rua João Carlos Gasparoto, no 190 - Centro, no município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de setembro de 2003

Nº 1.269 - Ref.: Processo n.º 53500.003418/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A, incorporadora da Telecomunicações do Acre S/A - TELEACRE, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 740/2003/CD, datado de 29 de maio de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de informação do código de acesso do usuário respondida em até 30 segundos", prevista no art. 23 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 639, de 27 de agosto de 2003, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos

constantes da Análise n.º 143/2003-GCAV, de 20 de agosto de 2003, e de conformidade com o Parecer n.º 706/2003/PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 12 de agosto de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

Em 25 de fevereiro de 2004

Nº 170 - Ref.: Processo n.º 53500.000037/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 31 do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 291/2003/PBQI/SPB, datado de 11 de julho de 2003, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo o cumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - matutino - consolidado", prevista no art. 6º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 807, de 12 de fevereiro de 2004, conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 10/2004/JL, de 20 de janeiro de 2004 e de conformidade com o Parecer n.º 1075/2003/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 5 de novembro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 23 de abril de 2004

Nº 422 - Ref.: Processos n.º 53500.008325/2000 e 53500.008326/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação do prazo para início da prestação comercial do serviço de TV a Cabo, nas áreas de Pouso Alegre e Passos, ambas no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa TV BRAZ LTDA., nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 288, realizada em 11 de fevereiro de 2004, deferir o pedido, nos termos constantes da Análise n.º 038/2004-GCLA, de 02 de fevereiro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 002/2004/PGF/PFE/DHMS/Anatel, de 02 de janeiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada desta Agência, determinando que a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa estabeleça o novo prazo para início da prestação comercial do serviço.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 523, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 298, realizada em 28 de abril de 2004, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Re-

gulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

A presente proposta de norma tem por objetivo uniformizar os procedimentos de certificação de produtos para telecomunicações da categoria II, de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de maio de 2004, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 27 de maio de 2004, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 523, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo Por Satélite. Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2003

Processo n.º 53560.000598/2000 - Adoto o Parecer nº 167/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.000296/2000 - Adoto o Parecer nº 187/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.001159/2000 - Adoto o Parecer nº 208/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.000330/2000 - Adoto o Parecer nº 186/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.001158/2000 - Adoto o Parecer nº 148/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.000334/2000 - Adoto o Parecer nº 90/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.

Processo n.º 53560.001163/2000 - Adoto o Parecer nº 112/2003, para diante de sua fundamentação legal não conhecer do Recurso interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A., mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução nº 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO NOVA HORIZONTE

CNPJ: 02.711.681/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:24 do dia 22/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.711.681/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NOVA VISAO FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PADRE JOSE DE ANCHIETA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 46.460-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (77) 3662-2450	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2018** às **14:19:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Processo

Númer	53900.050272/2016	Localidade /	PALMAS DE MONTE ALTO/BA
Entid	ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E		
Aviso	5	Publicaç	09/09/1999
		Prazo:	30
		Can	200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associaç
----------------------	----------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: Petição 1588003.
 - 1.1) Protocolo no SEI: 26/12/2016.
 - 1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.
- 2) Declaração de conformidade: Petição 1588003.
- 3) Estatuto Social: Petição 1588002.
 - 3.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, I;
 - 3.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 56; Irregular
 - 3.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;
 - 3.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: arts. 46 e 59;
 - 3.5) Órgão administrativo e cargos: art. 20; Irregular
 - 3.6) Atribuições do Órgão administrativo: arts. 23 e 29 e ss.;
 - 3.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22 (dois anos);
 - 3.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 2/3 (Petição 1588004). (7/3/2015 - 7/3/2017). Vencida
 Presidente: Vilson da Silva Nunes;
 Vice-Presidente: Daniel Manoel dos Santos;
 1º(a) Secretário(a): Thamires Lima Pereira;
 2º(a) Secretário(a): Fabrizio Gino Mendes Magalhães;
 1º(a) Tesoureiro(a): Francisco Teixeira Neto;
 2º(a) Tesoureiro(a): Jozadaque Montalvão Braga.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .
- 6) CNPJ: CNPJ 2673646.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2673643.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 1 (Petição 1588004). Irregular

***PENDÊNCIAS:

- No estatuto social:

(I) art. 56: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) não está previsto o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) art. 20: os cargos que compõem a diretoria não podem estar nominalmente preenchidos, pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 40, V, ?b? e o caráter comunitário (art. 7º, II da Portaria);

(IV) não há previsão do Conselho Comunitário e do modo de funcionamento.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 7/3/2017.

- Não foram encaminhados comprovantes de maioria e nacionalidade dos dirigentes.

- O Conselho Comunitário não é composto por, pelo menos, cinco representantes de entidades legalmente constituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta.

*****CONCLUSÕES:**

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

NOTA TÉCNICA Nº 3860/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas de Monte Alto**, estado da **Bahia**, apresentou requerimento de renovação da autorização (Petição 1588003), em 26/12/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 3/5/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 56 do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica. b. Não está expressamente previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria. c. No art. 20, os cargos que compõem a diretoria estão nominalmente preenchidos, o que não é aconselhável,

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 7º, II e o art. 40, V, "b" da Portaria. d. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 7/3/2017</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
			O Conselho Comunitário não é composto por representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.

	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <u>todos os Diretores eleitos na Ata de 7/3/2015</u> são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.
Portaria	Art. 131		Não serão aceitos como

nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
---------------------	------------------------	---

3. Quanto à eleição da nova diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 22/02/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/02/2018, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2673672** e o código CRC **738240FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49

SEI nº 2673672



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6473/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VILSON DA SILVA NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS** (CNPJ nº 02.711.681/0001-21)

Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz

46.460-000 / Palmas de Monte Alto - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050272/2016-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3860/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/02/2018, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2673736** e o código CRC **40687480**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6473/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 2673736

Data de Envio:

07/03/2018 14:58:40

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilson87fm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050272/2016-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2673672.html
Oficio_2673736.html



Palmas de Monte Alto/BA, 10 de abril de 2018.

Ofício Nº 03/2018

Assunto: Solicitação

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília - DF

Prezado senhores,

Diante na NOTA TÉCNICA Nº 3860/2018/SEI-MCTIC recebido sobre a análise do processo nº 53900.050272/2016-49, informamos que já adequamos o nosso Estatuto Social de acordo com os pontos enunciados na referida NOTA TÉCNICA, conforme ATA em anexo, e o mesmo encontra-se em processo de averbação no Cartório, sendo assim, SOLICITAMOS mais alguns dias para concluirmos este processo de averbação antes do envio de toda a documentação exigida via CADSEL.

Certo de poder contar com vossa valiosa contribuição, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gildenor Rodrigues da Veiga
Presidente
03.2017/03.2019

**Ata da AGE para adequação do Estatuto Social a
norma técnica do MCTIC e apreciação do orçamento
para confecção da torre para a Emissora.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para adequação do Estatuto Social à norma técnica nº 3860/2018/SEI-MCTIC do Ministério da Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações e apreciação do orçamento para confecção da torre de transmissão. O presidente Gildenor Rodrigues da Veiga iniciou a reunião cumprimentando a todos os sócios presentes, em seguida foi lido a nota técnica de número 3860/2018/SEI-MCTIC recebida do Ministério da Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações onde consta pendências no Estatuto Social enviado para o referido Ministério no processo de renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária. Após discussão foi decidido fazer as adequações indicadas pelo na nota técnica. Em seguida foi apresentado o orçamento para a confecção da torre de transmissão seguindo as normas técnicas, apresentada pelo o Engenheiro Mecânico Lucas de Carvalho Rocha CREA-BA 91656 para apreciação. Após análise foi aprovado a compra da torre com menor orçamento. Nada mais a constar, eu, Vivian Nunes, secretária ad hoc lavrei a presente ata que foi lida e aprovada e segue assinada por mim e pelos demais presentes. Palmas de Monte Alto-BA, 19 de março de 2018.//

*Vivian Maria dos Santos Nunes, Gilmar Sontom
da Silva, Gildenor Rodrigues da Veiga, EIR - de
Paulo de Amorim do S. M., Angélica Leira Teixeira,
Jozedilma Mendelirra Braga, Estileneza Alves dos Santos
e Souza, Carlos de O. Fernandes, Carlos de O. Fernandes,
Sérgio Caldeira, Adilson S. Gonalves, Vitor de Silva
Nunes, Rogério M. V. M. Sampaio, Thomaz
Lima Pereira das Santas, Jafar de O. V. V.*

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02711681/0001-21

Razão Social: ASSOC COM NOVO HORIZONTE

Endereço: RUA PE JOSE DE ANCHIETA / CENTRO / PALMAS DE MONTE ALTO /
BA / 46460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

Certificação Número: 2018092215164655319449

Informação obtida em 10/10/2018, às 15:10:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.711.681/0001-21
Certidão nº: 160133749/2018
Expedição: 10/10/2018, às 15:11:48
Validade: 07/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.711.681/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Processo nº 53900.050272/2016-49.

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS

Localidade: Palmas de Monte Alto / BA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1588003.

1.1) Protocolo no SEI: 26/12/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. .

2) Declaração de conformidade: Petição 1588003.

3) Estatuto Social: Petição 1588002.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, I;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 56; Irregular

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 59;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 20; Irregular

f) Atribuições do Órgão administrativo: arts. 23 e 29 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22 (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 55 e ss.;

e) Direitos dos associados: art. 59;

f) Deveres dos associados: art. 58;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 60; Irregular

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 61;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 6º e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 62 e 66;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 9º, 20 e 27;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 13; Irregular

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 45 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 9º; Irregular

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 67.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 2/3 (Petição 1588004). (7/3/2015 - 7/3/2017). Vencida

Presidente: Vilson da Silva Nunes;

Vice-Presidente: Daniel Manoel dos Santos;

1º(a) Secretário(a): Thamires Lima Pereira;

2º(a) Secretário(a): Fabrizio Gino Mendes Magalhães;

1º(a) Tesoureiro(a): Francisco Teixeira Neto;

2º(a) Tesoureiro(a): Jozadaque Montalvão Braga.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: CNPJ 2673646.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2673643.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 1 (Petição 1588004). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3453679.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB .

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3453689.

***PENDÊNCIAS:

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) art. 56: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) não está expressamente previsto o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) art. 20: os cargos que compõem a diretoria não podem estar nominalmente preenchidos, pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 40, V, "b" e o caráter comunitário (art. 7º, II da Portaria);

(IV) não há previsão do Conselho Comunitário e do modo de funcionamento;

CÓDIGO CIVIL

(V) não está expressamente previsto que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme art. 57 do CC;

(VI) não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração estatutária, em desacordo com o art. 59 do CC;

(VII) art. 9º: está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 7/3/2017.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- O Conselho Comunitário deve ser composto por, pelo menos, cinco representantes de entidades legalmente constituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta.

- Não foi possível emitir certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.

***CONCLUSÃO:

- Consultou-se o sítio da Anatel e verificou-se que a Radiodifusora não possui débitos.
- Não foi realizada pesquisa de vínculo.
- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.
- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

NOTA TÉCNICA Nº 22844/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA 1 (UM).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas de Monte Alto**, estado da **Bahia**, apresentou pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da exigência relativa à Nota Técnica nº 3860/2018/SEI-MCTIC.

2. Em relação ao assunto, informa-se que será concedido novo prazo para encaminhamento da documentação, uma vez que a Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, previu novos documentos instrutórios para a renovação da outorga.

ANÁLISE

3. Dito isso, após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
			Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. O art. 56 do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o

Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria. d. No art. 20, os cargos que compõem a diretoria estão nominalmente preenchidos, o que é vedado, pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 40, V, “b” e o caráter comunitário (art. 7º, II da Portaria). Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
		O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil: Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 59 do CC: Não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração do estatuto e o quórum para as deliberações relativas a esse assunto. Art. 60 do CC: No art. 9º, está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 7/3/2017</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como

		comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	O Conselho Comunitário deve ser composto por, pelo menos, cinco representantes de entidades legalmente constituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta. Assim, para prosseguimento, deve-se regularizar o Conselho e encaminhar novo relatório, assinado por todos os conselheiros, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.

	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
--	---------------------------	--	---

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido**

esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico Administrativo**, em 10/10/2018, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2018, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3453727** e o código CRC **A37BEAF1**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3453715).

Checklist Roteiro RadCom (3453719).

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49

SEI nº 3453727



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 40574/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VILSON DA SILVA NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS** (CNPJ nº 02.711.681/0001-21)

Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz

46.460-000 / Palmas de Monte Alto - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050272/2016-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22844/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/10/2018, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3453852** e o código CRC **A20B9C13**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40574/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 3453852

Data de Envio:

19/10/2018 17:30:05

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilson87fm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050272/2016-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3453852.html

Nota_Tecnica_3453727.html

Checklist_3453719_Ass._Novo_Horizonte_dos_Moradores_do_Bairro_Santa_Cruz_e_Adjacencias__Mapa_RadCom_.pdf

Anexo_3453715_Requerimento___Renovacao.pdf

Palmas de Monte Alto/BA, 20 de novembro de 2018.

Ofício Nº 05/2018

Assunto: Solicitação

*Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília - DF*

Prezado senhores,

Em resposta ao ofício nº 40574/2018/SEI-MCTICD, processo NOTA TÉCNICA Nº 22844/2018/SEI-MCTIC, informamos que já reunimos para fazer os ajustes necessários, conforme orienta a mencionada Nota Técnica, e não encaminhamos as documentações exigidas por pendências na averbação da Ata da nova diretoria.

Sendo assim, solicitamos mais prazo para que possamos resolver todos os entraves na averbação de nossa Ata.

Segue em anexo cópia: Ata de reunião, relação de DAJE pagos e último protocolo.

Certo de poder contar com vossa valiosa contribuição, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gildenor Rodrigues da Veiga
Presidente
03.2017/03.2019

Rua Padre José de Anchieta - Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto/Bahia
CEP 46460-000 - Fone/Celular: 3662-2450/9 9991-9742
Email: inforgildenor@yahoo.com.br

**Ata da AGE para adequação do Estatuto Social a
norma técnica do MCTIC e apreciação do orçamento
para confecção da torre para a Emissora.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para adequação do Estatuto Social à norma técnica nº 3860/2018/SEI-MCTIC do Ministério da Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações e apreciação do orçamento para confecção da torre de transmissão. O presidente Gildenor Rodrigues da Veiga iniciou a reunião cumprimentando a todos os sócios presentes, em seguida foi lido a nota técnica de número 3860/2018/SEI-MCTIC recebida do Ministério da Ciências, Tecnologia, Inovações e Comunicações onde consta pendências no Estatuto Social enviado para o referido Ministério no processo de renovação da outorga do serviço de Radiodifusão Comunitária. Após discussão foi decidido fazer as adequações indicadas pelo na nota técnica. Em seguida foi apresentado o orçamento para a confecção da torre de transmissão seguindo as normas técnicas, apresentada pelo o Engenheiro Mecânico Lucas de Carvalho Rocha CREA-BA 91656 para apreciação. Após análise foi aprovado a compra da torre com menor orçamento. Nada mais a constar, eu, Vivian Nunes, secretária ad hoc lavrei a presente ata que foi lida e aprovada e segue assinada por mim e pelos demais presentes. Palmas de Monte Alto-BA, 19 de março de 2018.//

*Vivian Maria de Silva Nunes, Gilmar Sontom
da Silva, Gledio Rodrigues Espindola, LUIZ
Dante de Assis do S. Santos, Agostinho Brito Teixeira
Jorge da Mota da Silva, Edilson Alves dos Santos
Santana, Carlos de O. Fernandes, Gilmar Sontom
Santos, Rogério M. P. de Aguiar, Teófilo
Lima Pereira dos Santos, Afonso Augusto de Viana*

DAJE	Status	Pagamento	Valor	Ato	Contribuinte	Tipo do DAJE
0716.002.003789	Pago	11/06/2018	R\$ 11,94	VII - AVERBACAO A INSCRICAO DE PESSOA JURIDICA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Complementar
9999.020.877892	Pago	30/03/2017	R\$ 2,48	ATO PADRÃO RESTITUIÇÃO PARCIAL	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Principal
0716.002.003523	Pago	30/03/2017	R\$ 323,64	VIII - CERTIDÃO POSITIVA OU DE INTEIRO TEOR: A) PRIMEIRA PÁGINA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Principal
9999.018.034046	Restituição Parcial	30/03/2017	R\$ 26,93	VII - AVERBACAO A INSCRICAO DE PESSOA JURIDICA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Complementar
9999.018.034049	Pago	30/03/2017	R\$ 26,93	VII - AVERBACAO A INSCRICAO DE PESSOA JURIDICA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Complementar
9999.017.810593	Restituição Parcial	23/02/2017	R\$ 299,19	VII - AVERBACAO A INSCRICAO DE PESSOA JURIDICA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Principal
9999.017.810274	Pago	23/02/2017	R\$ 299,19	VII - AVERBACAO A INSCRICAO DE PESSOA JURIDICA	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS	Principal

Exibir # 10 ▼

Página 1 ▼ de 1

© Copyright 2013 - 2015 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



STPA do CAD, nº 500 - Salvador/BA - Brasil, CEP 41745-071, Fone: (71) 3372-5556/5059

<https://www.tjba.jus.br/selodigital/daje/search>

1/1

R E C I B O N.:57**PROTOCOLO N.:4103****DAJE N.:003789 PJ****CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS**

27.282.471/0001-96

Praça da Bandeira nº 352, Centro

TEL.:(77) 99847-61743

Site:

Email: registropma@yahoo.com

Apresentante : ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO B**Natureza:** ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIR

CNPJ 02711681000121**Tel:****Data:** 26/11/2018**Entrega:** 24/12/2018

TABELA	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR R\$
4.7	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE - 02S00T	1	11,94
Observação			
			Emol: 5,71 Taxa: 6,23
			Valor Total: 11,94
 LILIAN REJANE SANTOS		Requerente	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS

CNPJ: 02.711.681/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:10 do dia 25/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2019.

Código de controle da certidão: **76DD.4F8D.7102.BB41**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo nº 53900.050272/2016-49.

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS

CNPJ nº 02.711.681/0001-21

Localidade: Palmas de Monte Alto / BA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1588003.

1.1) Protocolo no SEI: 26/12/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fls. .

2) Declaração de conformidade: Petição 1588003.

3) Estatuto Social: Petição 1588002.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, I;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 56; Irregular

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. ;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 59;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 20; Irregular

f) Atribuições do Órgão administrativo: arts. 23 e 29 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22 (dois anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. .

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 55 e ss.;

e) Direitos dos associados: art. 59;

f) Deveres dos associados: art. 58;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 60; Irregular

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 61;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 6º e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 62 e 66;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 9º, 20 e 27;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 13; Irregular

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 45 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 9º; Irregular

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 67.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 2/3 (Petição 1588004). (7/3/2015 - 7/3/2017). Vencida

Presidente: Vilson da Silva Nunes;

Vice-Presidente: Daniel Manoel dos Santos;

1º(a) Secretário(a): Thamires Lima Pereira;

2º(a) Secretário(a): Fabrizio Gino Mendes Magalhães;

1º(a) Tesoureiro(a): Francisco Teixeira Neto;

2º(a) Tesoureiro(a): Jozadaque Montalvão Braga.

5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. .

6) CNPJ: CNPJ 2673646.

7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2673643.

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 1 (Petição 1588004). Irregular

9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3453679.

10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN 3996638.

11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3453689.

***PENDÊNCIAS:

- Deve ser encaminhado Requerimento de renovação contendo todas as declarações elencadas no modelo e assinado por todos os dirigentes.

- No estatuto social:

PORTARIA DO MCTIC

(I) art. 56: não está expressamente previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

(II) não está expressamente previsto o direito de voz e voto dos associados nas instâncias deliberativas;

(III) art. 20: os cargos que compõem a diretoria não podem estar nominalmente preenchidos, pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 40, V, "b" e o caráter comunitário (art. 7º, II da Portaria);

(IV) não há previsão do Conselho Comunitário e do modo de funcionamento;

CÓDIGO CIVIL

(V) não está expressamente previsto que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme art. 57 do CC;

(VI) não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração estatutária, em desacordo com o art. 59 do CC;

(VII) art. 9º: está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC.

- A Ata de eleição da diretoria encaminhada está vencida desde 7/3/2017.

- Devem ser encaminhados comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF dos dirigentes.

- O Conselho Comunitário deve ser composto por, pelo menos, cinco representantes de entidades legalmente constituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta.

***CONCLUSÃO:

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Anatel, Receita Federal (PGFN), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.

- Não foi realizada pesquisa de vínculo.

- Não foi realizada pesquisa na Justiça Federal.
- Não foi realizada pesquisa na Justiça Estadual.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4393/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas de Monte Alto**, estado da **Bahia**, solicitou, por meio da Petição 3624075, de 27/11/2018, prorrogação de prazo para o atendimento da Nota Técnica nº 22844/2018/SEI-MCTIC. No entanto o pedido será **indeferido** posto que apresentado intempestivamente, já que a mencionada Nota Técnica fora recebida em **19/10/2018**, conforme correspondência eletrônica SERCO_REN 3481514, e de acordo com o art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, "Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, e **desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva**" (grifo nosso).

2. Assim, será realizada a segunda exigência que a Radiodifusora tem direito, nos termos do do art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

ANÁLISE

3. Dito isso, após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da

		Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, a saber: a. O art. 56 do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não prevê expressamente o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica. b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria. c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria. d. No art. 20, os cargos que compõem a diretoria estão nominalmente preenchidos, o que é vedado, pois se presumiria serem cargos vitalícios, ferindo o art. 40, V, “b” e o caráter comunitário (art. 7º, II da Portaria). Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o

			preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado ao Código Civil.	O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil: Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Art. 59 do CC: Não consta, entre as competências privativas da Assembleia Geral, a alteração do estatuto e o quórum para as deliberações relativas a esse assunto. Art. 60 do CC: No art. 9º, está previsto que a Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/3 dos associados, número maior do que o 1/5 previsto no art. 60 do CC. Assim, para prosseguimento, a Associação deve regularizar o estatuto

União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018			social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil. Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria encaminhada e s t á vencida desde 7/3/2017 . Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício. Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como

		comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	O Conselho Comunitário deve ser composto por, pelo menos, cinco representantes de entidades legalmente constituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta. Assim, para prosseguimento, deve-se regularizar o Conselho e encaminhar novo relatório, assinado por todos os conselheiros, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

			Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.
--	--	--	--

4. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

4.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

4.2 Ressalta-se que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

4.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

5. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta,

conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista**, em 25/03/2019, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2019, às 07:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3996655** e o código CRC **983ECF39**.

Minutas e Anexos

Anexo Requerimento de Renovação (3453715).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 9626/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VILSON DA SILVA NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS** (CNPJ nº 02.711.681/0001-21)

Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz

46.460-000 / Palmas de Monte Alto - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.050272/2016-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4393/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

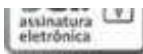
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em



27/03/2019, às 07:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3996763** e o código CRC **C03330E3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9626/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 3996763

Data de Envio:

29/03/2019 10:02:39

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilson87fm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050272/2016-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3996763.html
Nota_Tecnica_3996655.html
Anexo_3453715_Requerimento___Renovacao.pdf

Palmas de Monte Alto/BA, 22 de abril de 2019

Ofício nº 07/2019

Processo nº: 53900.050272/2016-49.

Assunto: Solicitação e Resposta ao Ofício nº 9626/2019/SEI-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900/ Brasília-DF

Prezadas Senhoras,

Em resposta **tempestiva** ao Ofício nº 9626/2019/SEI-MCTIC, referente a **NOTA TÉCNICA Nº 4393/2019/SEI-MCTIC**, informamos que temos trabalhado incansavelmente para atender a todas as pendências listadas pelo referido órgão a fim de obtermos a renovação da outorga para a ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia. Entretanto, encontramos alguns entraves surgidos pela burocracia cartorial que nos impede em tempo hábil de fornecer documentos de suma importância que foram solicitados por Vossas Senhorias, a exemplo de averbação de atas, onde constam as pendências solicitadas pelo órgão. Passamos a esmiuçar os fatos, requerendo a sensibilidade e compreensão das analistas do processo:

1. A ata de eleição da atual diretoria encontra-se em processo de averbação, conforme protocolo 4140 em **Anexo 1**, datado de 24 de abril de 2019, tendo em vista que, a Ata de eleição da última diretoria que finalizou em março de 2019, só se perfez em 18 de abril de 2019, conforme **Anexo 2**;

Rua Padre José de Anchieta - Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto/Bahia
CEP 45460-000 - Fone/Celular: 3662-2767/9995-9172
Email: wilson87fm@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO

Novo Horizonte



MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS /// CNPJ: 02.711.681/0001-21

2. Em relação às alterações estatutárias solicitadas foi contratada Assessoria Jurídica para tal e convocada Assembleia Geral Ordinária para aprovação das adequações previstas no Código Civil, conforme Ata em **Anexo 3**, deixando claro que o seu registro no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas ainda não foi realizado em decorrência da já citada burocracia cartorial. Procurado, o Cartório alegou que, somente após a averbação da Ata de Eleição da atual diretoria é que poderia registrar às alterações estatutárias, o que provavelmente durará de 15 a 30 dias, entretanto, nossa diretoria também conseguiu protocolar o requerimento solicitando a alteração do estatuto, como consta no protocolo 4142 em **Anexo 4**;
3. Diante do que foi manifestado e de acordo com o art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, onde prevê que "Os prazos previstos nesta Portaria somente poderão ser prorrogados por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, e desde que a solicitação de prorrogação do prazo seja tempestiva", **REQUEREMOS**, que nos seja concedido prorrogação de prazo de pelo menos mais 30 (trinta) dias já que demonstrado que por motivo de força maior fomos impossibilitados de cumprir todas as exigências solicitadas pelo órgão, no prazo estabelecido na última Nota Técnica.

Apesar do exposto, as demais pendências constatadas na **NOTA TÉCNICA Nº 4393/2019/SEI-MCTIC**, já foram integralmente dirimidas, sejam elas: Requerimento de renovação (**Anexo 5**); Comprovante de maioria/nacionalidade e CPF dos membros da diretoria (**Anexo 6**) e Último relatório do Conselho Comunitário (**Anexo 7**).

Nestes termos, esperamos deferimento.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE
CNPJ 02.711.681/0001-21

Vilson da Silva Nunes
Presidente

Rua Padre José de Anchieta - Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto/Bahia
CEP 46460-000 - Fone/Celular: 3662-2757/9995-9172
Email: vilson87fm@hotmail.com

PROTOCOLO N.: 4140**DAJE Nº 006509 SÉRIE Nº 002 EMISSOR Nº 716****PJ****CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS****CNPJ: 27.282.471/0001-96****Praça da Bandeira nº 352, Centro, Palmas de Monte Alto, BA****Email: registropma@yahoo.com****TEL.:(77) 99847-61743****Apresentante : ASSOC. COMUN. NOVO HORIZONTE DOS M. DO B. SANTA CRUZ E ADJAC****Tel:****PARTE ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES CNPJ 02711681000121****Email:****Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE****Entrada: 24/04/2019****Entrega: 22/05/2019****Emol: 220,48****Tx. Fiscal:****FECOM:****Def. Púb.:****PGE:****Tot:****FMMPBA:****Observação**
ANA MARIA CARDOSO RODRIGUES ARA**Requerente****Ana Maria Cardoso Rodrigues Araujo**
Oficial Substituta



"Ata da Assembleia Geral ordinária da Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências."

Cópia autêntica da Ata. Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2017 realizou-se Assembleia Geral ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva, para o biênio 2017 a 2019 (dois mil e dezessete a dois mil e dezenove) na sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Palmas de Monte Alto, situado a Travessa do Humaitá, S/n- Centro, nesta cidade. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral, Adenilton Silva de Carvalho, que a seguir nomeou a mim, Vivian Maria da Silva Nunes, para secretariar os trabalhos pertinentes. Em seguida, o Presidente comunicou que seria necessário eleger um novo Conselho Fiscal com mandato igual ao da diretoria, deixando a disposição os Associados que se interessassem em se candidatar, assim, inscreveram-se 7 (sete) candidatos: Alene Pennera Rodrigues, Cleiton Santos Cotia, Cristiano Lopes Borges, Nestor José Porfírio Costa, Jozadaque Montalvão Braga, Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró de Oliveira Santos. Posteriormente, foi apresentada a chapa concorrente a diretoria, denominada "Chapa 1", chapa única composta pelos seguintes sócios: Presidente: Gildenor Rodrigues da Veiga; Vice-Presidente: Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira; 1º Secretário(a): Neurivânia Maurício dos Santos Jurema; 2º Secretário(a) Sandro de Carvalho Ribeiro; 1º Tesoureiro: Gilmar Santana da Silva; 2º Tesoureiro: Janivaldo Azevedo dos Santos. Em seguida, solicitou aos membros da chapa inscrita que apresentassem aos associados presentes suas propostas, o presidente da Comissão Eleitoral repassou algumas orientações aos sócios aptos a votar de como procederia a votação, que se iniciou imediatamente. A votação se deu por ordem alfabética, após o final da votação, a chapa única inscrita foi eleita por maioria dos votos dos Associados Presentes, a chapa constituída por: Presidente: Gildenor Rodrigues da Veiga Vice-Presidente: Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira; 1º Secretário(a): Neurivânia Maurício dos Santos Jurema; 2º Secretário(a): Sandro de Carvalho Ribeiro; 1º Tesoureiro: Gilmar Santana da Silva; 2º Tesoureiro: Janivaldo Azevedo dos Santos. E o Conselho Fiscal ficou definido da seguinte forma. Membros Titulares: Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró de Oliveira Santos e Cleiton Santos Cotia. Membros Suplentes: Nestor José Porfírio Costa, Cristiano Lopes Borges e Jozadaque Montalvão Braga. Constatada a validade do Ato eleitoral por todos os presentes, a nova diretoria foi empossada pelo Senhor Vilson da Silva Nunes. Finalizando, o presidente eleito Gildenor Rodrigues da Veiga agradeceu a todos pela confiança depositada em sua Chapa, e prometeu se esforçar ao máximo para Cumprir todas as suas propostas de campanha, destacando principalmente: "Construir um Salão de Eventos para reuniões e atividades diversas; Construção de banheiro feminino; promover ajustes no estatuto social da Entidade; Oportunidades para sócios que tenha interesse de Apresentar programas na emissora, entre outras". Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos desta Eleição. Eu, Vivian Maria da Silva Nunes, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Vivian Maria da Silva Nunes, Vilson da Silva Nunes, Marciel Melo da Silva, Rogerio Márcio Pennera Nogueira, Vivianne Alana da Silva Nunes, Cleiton Santos Cotia, Roney Almeida dos Santos, Jefferson Trindade Costa, Sandro de Carvalho Ribeiro, Gilmar Santana da Silva, Marcos Paulo Pennera Bastos, Edileuza Alves de Souza e Souza, Thamires Lima Pereira dos Santos, Rosângela dos Santos Couto e Santos, Daniel Manoel

dos Santos, Cristiano Lopes Borges, Simone Malheiros da Silva Couto, Adenilton Silva de Carvalho, Lucinerio da Silva Pereira, Marly dos (Soares) Santos Soares, Maria de Ludes Santos Veiga Soares, Janivaldo Azevedo dos Santos, Josadaque Montalvão Braga, Neurivânia Maurício dos Santos Jurema, Gilberto dos Santos Couto, Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado, Gizelle Badaró de Oliveira Santos, Arginaldo Pereira Teixeira, Francisco de Souza Benevides, Elisa Magalhães Prates, Edmilson Souza Calado, Ana Bárbara de Castro Pinto Laranjeira, (Gizelle Badaró de Oliveira Santos), Francisco Teixeira Neto, Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira, Alene Pennera Rodrigues, Nestor Jose Porfirio Castilho, Gildenor Rodrigues da Veiga.

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - PALMAS DE MONTE ALTO/BA



Gildenor Rodrigues da Veiga
Gildenor Rodrigues da Veiga
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - PALMAS DE MONTE ALTO/BA



Neurivânia Maurício dos Santos Jurema
Neurivânia Maurício dos Santos Jurema
Secretária

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - FIGUEIREDO

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO

Trav. Peneira Barata, 15A - Centro - Palmas de Monte Alto/BA - CEP: 46400-000

Fone: (77) 98841-6719 - E-mail: notariocartoriofigueiredo@gmail.com

Tabelião: Dileonora Carolina Ramos Figueiredo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

NEURIVÂNIA MAURÍCIO DOS SANTOS JUREMA 0718.AB074972-4

GILDENOR RODRIGUES DA VEIGA 0718.AB074971-6

Em testemunho da verdade: Maria Madalena Dos Santos Rodrigues.

Tabelião Substituto - Palmas de Monte Alto - BA. 20/3/2019. Valor do Ato: R\$ 10.00 Emol: R\$ 4.84 Taxa: R\$ 5.16

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

0718.AB074972-4

0718.AB074971-6

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - FIGUEIREDO

Protocolado no Livro nº Prot. 1, fls. 12,
em 16/04/2019, sob nº 4129
Averbado no Livro nº A-15, fls. 166
sob nº de ordem AV-8-105
Palmas de Monte Alto/BA, 18/04/2019

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituta

Ata da Assembleia Geral Ordinária para alteração do Estatuto Social da Associação Novo Horizonte Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Adjacências

Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para a alteração do seu Estatuto Social realizada no dia 13 do mês de abril do ano de 2019 neste município, convocada conforme Edital de Convocação, devidamente afixado na sede social da Associação e divulgado amplamente em Rádio. O Presidente VILSON DA SILVA NUNES iniciou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessária a alteração estatutária, que são as exigências impostas pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, onde foram apontadas pendências no Estatuto vigente da entidade. A assembleia seria iniciada no horário das 19h, mas não teve quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira chamada. Às 19h30, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia com o quórum existente de metade mais um, conforme o artigo 15º (décimo quinto) do estatuto vigente. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto, conforme segue: Inclusão do número do CNPJ da Associação no artigo 1º (primeiro); No artigo 5º (quinto), acrescentou o inciso "d", que seria o Conselho Comunitário; No artigo 9º (nono) passou a vigorar nova redação, tratando do mínimo necessário para convocar a Assembleia Geral; Do artigo 20º (vigésimo) foram suprimidos os nomes que compõe a diretoria, permanecendo apenas os cargos; No artigo 22º (vigésimo segundo) alterou a redação, aumentando a duração do mandato da diretoria, que passou a ser de 4 (quatro) anos; Do artigo 35º (trigésimo quinto) foram suprimidos os nomes dos membros eleitos do Conselho Fiscal, passando a vigorar nova redação; No artigo 36º (trigésimo sexto) foi alterado o tempo de mandato do Conselho Fiscal, que passou a ser de 4 (quatro) anos; O CAPÍTULO VIII passou a vigorar com nova redação, sendo instituído o Conselho Comunitário, conforme exigência do



Roney Almeida dos Santos, Milton Passos
 Ribeiro, Francisco de Souza Benvenides,
 Gilmar Santana do Silva, Grande Marques do
 Lima, Wilson da Silva Lima, Jozadine Moutalva
 Braga, Viray Mary da Silva Aguiar, Geralda dos San-
 tos Rocha, Luis Magalhães Trato

2/10/2019

PROTOCOLO N.: 4142 **DAJE Nº 006508 SÉRIE Nº 002 EMISSOR Nº 716** **PJ**

CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 27.282.471/0001-96

Praça da Bandeira nº 352, Centro, Palmas de Monte Alto, BA

Email: registropma@yahoo.com

TEL.: (77) 99847-61743

Apresentante : ASSOC. COMUN. NOVO HORIZONTE DOS M. DO B. SANTA CRUZ E ADJAC

Tel:

PARTE ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES CNPJ 02711681000121

Email:

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Entrada: 24/04/2019

Entrega: 22/05/2019

Emol: 220,48

Tx. Fiscal:

FECOM:

Def. Púb.:

PGE:

Tot:

Observação

FMMPBA:


ANA MARIA CARDOSO RODRIGUES ARA

Requerente


Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituto

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS		
Nome Fantasia:	RÁDIO NOVA VISÃO FM STÉREO 87,9	CNPJ:	02.711.681/0001-21
Endereço de Sede:	RUA HENRIQUE DIAS, 43, CENTRO		
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA CEP: 46460-000
Nome do representante legal:	VILSON DA SILVA NUNES		
Endereço eletrônico (e-mail):	vilson87fm@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, BAIRRO SANTA CRUZ, S/N		
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA CEP: 46460-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	RUA HENRIQUE DIAS, 43, CENTRO		
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA CEP: 46460-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	9 (N/S)	14S161300
	Longitude:	9 W	43W094000

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	VILSON DA SILVA NUNES				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	116005040515
RG:	1326189743	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	033.501.585-95
Endereço:	RUA FRANCISCO PEREIRA DE BARROS – CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Vilson da Silva Nunes</i>				

Nome do dirigente:	JEFFERSON TRINDADE COSTA				
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	143694790507
RG:	16.125.659-72	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	076.225.645-16
Endereço:	TRAVESSA TREZE DE MAIO – S/N – CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jefferson Trindade Costa</i>				

Nome do dirigente:		GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS			
Cargo:	1ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	078990620590
RG:	07.034.258-03	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	913.755.415-87
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 67 - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Gizelle Badaró de Oliveira Santos</i>				

Nome do dirigente:		THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS			
Cargo:	2ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	103951180604
RG:	15.345.431-80	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	064.479.555-73
Endereço:	RUA ALÍPIO JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Thamires Lima Pereira dos Santos</i>				

Nome do dirigente:		JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA			
Cargo:	1º TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	081605550523
RG:	09.337.488-76	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	219.165.578-56
Endereço:	RUA AURELIANO MALHEIROS Nº 325 - BAIRRO OLIVEIRA				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jozadaque Montalvão Braga</i>				

Nome do dirigente:		ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES CALADO			
Cargo:	2ª TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	126951380515
RG:	60.633.082-3	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	039.720.865-04
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO - Nº 80 - BAIRRO CORANTE				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado</i>				

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C-28



Vilson da Silva Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 13261897 43 DATA DE 02/10/2009

NOME VILSON DA SILVA NUNES

PRONOME VILOBALDO MONTALVAO NUNES
ILDETE DA SILVA NUNES

DATA DE NASCIMENTO PALMAS DE MONTE ALTO BA 11/04/1988

ORIGEM CER-NAS CM-P DE MONTE ALTO BA

DST-SEDE L-032 F-007 R-012082

CPF 033501585 95

SIGNATURA DA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Selo de Autenticidade
Tribunal do Estado do Brasil
Ato Notarial ou de Registro
0717AB0109024
3608INTHT
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL



NOMES

VILSON DA SILVA NUNES	CPF Sem informação
ELAINE DA SILVA QUEIROZ	CPF Sem informação

MATRÍCULA

137547 01 55 2010 3 00002 043 0000286 44

Names completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

VILSON DA SILVA NUNES, NASCIDO EM PALMAS DE MONTE ALTO-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO RADIALISTA, EM ONZE (11) DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), FILHO DE VIOBALDO MONTALVÃO NUNES E ILDETE DA SILVA NUNES.

ELAINE DA SILVA QUEIROZ, NASCIDA EM GUANAMBI-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO LAVRADORA, EM VINTE E QUATRO (24) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS (1993), FILHA DE IDALINO PAULINO DE QUEIROZ E CLARICE DA SILVA QUEIROZ.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ

DIA 07 MÊS 10 ANO 2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELAINE DA SILVA QUEIROZ NUNES

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Casamento Celebrado em: 28 de Agosto de 2010.

Averbação de Divórcio: Em cumprimento a Sentença com força de Mandado, proferida em 15/10/2018, pela M.Mª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civ. e Comerciais da Comarca de Palmas de Monte Alto/BA, Dra. Cecília Angélica de Azevedo Frota Dias, processo nº 8000522-73.2018.8.05.0185, transitada em julgado em 16/10/2018, procede-se a averbação do divórcio do casal VILSON DA SILVA NUNES e ELAINE DA SILVA QUEIROZ NUNES. Os bens foram partilhados. A divorciada voltará a usar o nome de solteira, qual seja: ELAINE DA SILVA QUEIROZ. Dou fé. Palmas de Monte Alto/BA, 26/10/2018. AMCR Araújo, Oficial Substituta.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE PALMAS DE MONTE ALTO

OFICIAL(A): LILIAN REJANE SANTOS

MUNICÍPIO: PALMAS DE MONTE ALTO-BA

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 352, CENTRO, CEP: 46460-000

TELEFONE: (00) 00000-0000

E-MAIL: registrocivilpma@yahoo.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PALMAS DE MONTE ALTO, BA, 26 de Outubro de 2018.

Assinatura do Oficial(a)

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Jefferson Trindade Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16.125.659-72 12-04-2014

JEFFERSON TRINDADE COSTA

JUVÊNCIO PEREIRA COSTA

JANDIRA MAGALHÃES TRINDADE

GUANAMBI BA 07-08-1995

C.NAS. CM GUANAMBI BA OS
SEDE LV A68 FL V85 RT 036547
076.225.645-16

Francilda M. de Oliveira fant.

LEI Nº 7.116 DE 20/04/83



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Guanambi

SUBDISTRITO DE Sede

Série AE

350521

REGISTRO CIVIL
OFFICIAL - JUIZ DE PAZ
SOFIA ALVES CARDOSO
DE - NÍVEL - JUIZ DE PAZ
GUARANI - JUIZ DE PAZ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, DIRCE SOARES RODRIGUES

, Oficial do Registro Civil do

Subdistrito de Sede

CERTIFICO que, sob o n. 36.547, às fls. v 85 do livro n. A 68

de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de JEFFERSON TRINDADE COSTA X|X|X|X|X

, nascid. o 07 de agosto de 19 95

às 11 horas 20 minutos, nesta Cidade- Hospital "PRONATER"

, do sexo masculino, de cor X|X|X|X|X|X|X|X, filh. o

de JUVENCIO PEREIRA COSTA X|X|X|X|X|X|X|X

e de Dona JANDIRA MAGALHÃES TRINDADE X|X|X|X|X|X|X

sendo avós paternos: INOCENCIO COSTA SANTOS X|X|X|X|X|X|X

e Dona LAURITA PEREIRA NEVES X|X|X|X|X|X|X|X

e maternos: FRANCISCO RODRIGUES DA TRINDADE X|X|X|

e Dona ZELINDA NUNES MAGALHÃES X|X|X|X|X|X|X|X

tendo sido declarante O GENITOR,

e testemunhas as de direito.

Observações:

Registrado em 19/09/1995

REGISTRO CIVIL
OFFICIAL - JUIZ DE PAZ
SOFIA ALVES CARDOSO
DE - NÍVEL - JUIZ DE PAZ
GUARANI - JUIZ DE PAZ

Guanambi, 19 de setembro de 19 95

Dirce Soares Rodrigues

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 07.034.258-03 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-02-2017

NOME GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS

FILIAÇÃO LAURO EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELIETE MARIA BADARÓ SANTOS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CAETITÉ BA DATA DE NASCIMENTO 25-03-1978

DOC ORIGEM C.CAS. EM PALMAS DE MONTE ALTO BA DS

GPI SEDE LV 00014 FL 314 RT 0003579

913.755.415-87

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Gizelle Badaró de Oliveira Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 23/03/1978

CPF 078970620590

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO BA

DATA DE EMISSÃO 13/04/2004

Dr. Roberto Paulo Proença Neto

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Gizelle Badaró de Oliveira Santos

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

NEURIVAN MAURÍCIO DOS SANTOS

GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

137547 01 55 2002 2 00014 314 0003579 25

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0717.AB005415-7
GX35SH06N
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

O Nubente

NEURIVAN MAURÍCIO DOS SANTOS

Nasceu em 28 (Vinte e Oito) de Julho de 1972 (Mil Novecentos e Setenta e Dois), em Montalvânia-M.G, filho de RAIMUNDO MAURÍCIO DOS SANTOS e CARMINDA MARIA DOS SANTOS.

A Nubente

GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA

Nasceu em 25 (Vinte e Cinco) de Março de 1978 (Mil Novecentos e Setenta e Oito), em Caetité/Bahia, filha de LAURO EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e ELIETE MARIA BADARÓ SANTOS DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e Seis de Dezembro de Dois Mil e Dois

DIA

26

MÊS

12

ANO

2002

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Comarca de Palmas de M. Alto - BA
Valdineia de Cácia M. Pires Nogueira
C.A.D. 801.364-0

NOME DO OFÍCIO:

COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFICIAL REGISTRADOR:

CADASTRO

Valdineia de Cácia Montalvão Pires Nogueira - 801364-0

MUNICÍPIO / DF:

Palmas de Monte Alto - BA

ENDEREÇO:

Praça Tiradentes, 274, Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Data e Local: 30/01/2017

Palmas de Monte Alto - BA

Valdineia de Cácia Montalvão Pires Nogueira - 801364-0

CAD. 801364-0

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
Valdineia de Cácia M. Pires Nogueira
Oficial Cadastro: 801.364-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE DA IDENTIFICAÇÃO: **THAMIREZ LIMA PEREIRA DOS SANTOS**

RG: **15.345.431-80**



Thamires Lima Pereira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: **15.345.431-80** DATA DE EXPIRAÇÃO: **25-11-2015**

NOME: **THAMIREZ LIMA PEREIRA DOS SANTOS**

PAIS: **MOISES PEREIRA DOS SANTOS**

MARILENE LIMA PEREIRA

LOCALIDADE: **PALMAS DE MONTE ALTO BA** DATA DE EMISSÃO: **01-02-1996**

C.N.A.S. CM PALMAS DE MONTE ALTO BA DS
SEDE LV 037 FL 086 RT 018388
064.479.555-73

Paula M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 20/06/63



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Série AM

Nº 225500

COMARCA DE Palmas de Monte Alto-Ba
SUBDISTRITO DE Sede

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Eu, Valdinéia de Cácia Montalvão Pires
Nogueira, Oficial do Registro Civil do
Subdistrito de Sede

CERTIFICO que, sob o n. 18.388, às fls. 86 do livro n. 037
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nascid a 01 de fevereiro de 1996
às 09 horas 50 minutos, nest^e Município de Palmas de Monte Alto-Ba
Lagoa do Couro, do sexo 1 masculino, de cor XXXXXXXXXXXXXX, filha
MOÍSES PEREIRA DOS SANTOS
e de Dona MARILENE LIMA PEREIRA,
sendo avós paternos: OLAVO FRANCISCO DOS SANTOS
e Dona IDAIL PEREIRA DOS SANTOS,
e maternos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
e Dona ANA LIMA PEREIRA,
tendo sido declarante A GENITORA
e testemunhas AS

DE

DIREITO

Observações: Registro feito em 22 de agosto de 1997

Tudo na forma da Lei

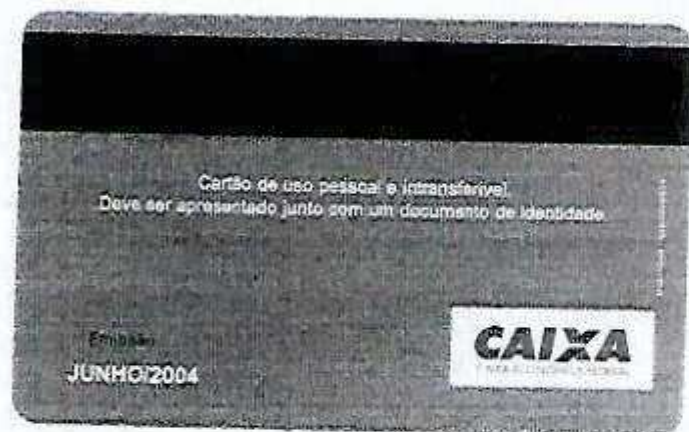
2ª Via

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
Município de Cacia de Pires
Cacia de Pires, Bahia

O referido é verdade e dou fé.

Palmas de Monte Alto-Ba, 08 de junho de 2006.

Valdinéia de Cácia Montalvão Pires
OFICIAL



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0717AB0117949
BT6TVEPF7P
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL



NOMES

JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA

CPF

219.165.578-56

MARINÉLIA DA ROCHA NUNES

CPF

932.949.805-15

MATRÍCULA

137547 01 55 2019 3 00003 037 0000553 54

— Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges. —

JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA, nascido(a) em **GUANAMBI-BA**, nacionalidade brasileira, em dez (10) do mês de Agosto (08) do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979), filho de **VALDINEI JERONIMO BRAGA** e **MARIA MOURA MONTALVÃO BRAGA**.

MARINÉLIA DA ROCHA NUNES, nascido(a) em **PALMAS DE MONTE ALTO-BA**, nacionalidade brasileira, em trinta e um (31) do mês de Outubro (10) do ano de um mil novecentos e setenta e cinco (1975), filha de **BENEDITO NUNES PEREIRA** e **IANI DA ROCHA NUNES**.

— DATA DE REGISTRO POR EXTENSO —

VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

DIA

26

MÊS

02

ANO

2019

— REGIME DE BENS DO CASAMENTO —

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

— NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) —

Nada Consta.

— AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER —

Casamento Celebrado em: 13 de Janeiro de 2019.

— ANOTAÇÕES DE CADASTRO —

JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0933748876	14/08/1997	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

MARINÉLIA DA ROCHA NUNES

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	0772730873	07/08/2017	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: **CARTÓRIO DE RCPN DE PALMAS DE MONTE ALTO**

OFICIAL(A): **LÍLIAN REJANE SANTOS**

MUNICÍPIO: **PALMAS DE MONTE ALTO-BA**

ENDEREÇO: **PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 352, CENTRO, CEP: 46460-000**

TELEFONE: **(77) 99870-6604**

E-MAIL: **registrocivipma@yahoo.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PALMAS DE MONTE ALTO, BA, 26 de Fevereiro de 2019.

Assinatura do Oficial(a)

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituta

ARPENBRASIL AA 012143010 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8274-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RECATOS GRÁFICOS DALENT




75627179

Ana Carla de O. Fernandes Calado

ASSINATURA (TIPOGRAFIA)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 60.633.082-3 1 via DATA DE 08/12/2015

EXAME

NOME ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES CALADO

PERFIL

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO FERNANDES

ANA LUZ DE OLIVEIRA FERNANDES

NATURALIDADE PALMAS DE MONTE ALTO - BA DATA DE NASCIMENTO 12/04/1989

END. ORIGEM

PALMAS DE MONTE-BA PALMAS DE MONTE CC:LV.B15 /FLS.205 / Nº04065

CPF 039720865/04

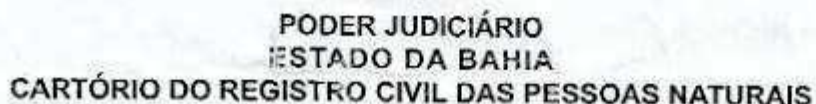
Carla de O. Fernandes Calado

Carla de O. Fernandes Calado

Delegada de Polícia Divisória 1960.528-02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/05/83



COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA
DISTRITO SEDE
FORUM DA ALDEIA DE DIAS LARANJEIRA
PRAÇA FIRADENIES, Nº 224, CENTRO
PALMAS DE MONTE ALTO-BA, CEP: 46.460-000

Eu, VALDINEIA DE CACIA MONTENEGRO PINHEIRO AGUIAR, do DISTRITO
SEDE, COMARCA DE PALMAS DE MONTES ALTO, CERTIFICO que, no livro de
registro de casamento nº 15, existente em meu poder e cartório, de
f.º 205, consta o Livro nº 4.365, do casamento de:

ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES

Elle, que passou a chamar-se ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES
 SILVA, nascida em 28 de julho de 1908, perante a Juiz de Direito
 desta Comarca Dr. Garcia da Silva Abreu, perante as testemunhas
 constantes no termo, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens.

Soiteiro, lavrador natural de de
Palmas de Monte Alto/Bahia, nasceu
em 30.11.1984 20 (vinte) de
novembro de 1984 (mil, noventa e
oitenta e quatro), residente em
neste cidade, filho de Antonio
Pereira Neto e Leociana Souza
Calado, residentes neste cidade

Solteira, lavradora natural da
Palmas de Monte Alto Bahia,
nasceu em 12/04/1989 12 (doze)
de abril de 1989 mil,
novecentos e oitenta e nove,
residente neste Município, filha
de José Carlos de Carvalho
Fernandes e Ana Luz de Oliveira
Fernandes, residentes neste
Município

Quem conhece: Tudo na Foz de Iguaçu

9 2 2 1

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This publication is protected by copyright. Any unauthorized distribution or reproduction of this work is prohibited. This publication may be used for educational or promotional purposes upon written request to The McGraw-Hill Companies, Inc., 1221 Avenue of the Americas, New York, NY 10020-1346.

Palmas de Santa Rita, Ba, 18 de julho de 2008

1907-1908

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

1994-1995

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO NOVA VISÃO FM 87,9. – PALMAS DE MONTE ALTO/BA

A Rádio Nova Visão FM 87,9 – uma emissora comunitária, pertencente à Associação Novo Horizonte, situada à Rua Padre José de Anchieta – Bairro Santa Cruz – Palmas de Monte Alto/BA, desenvolve, em sua programação diária, programas que atendem aos princípios da pluralidade de opinião, respeitando os valores éticos, sociais e culturais de toda a comunidade, o que favorece a integração e o desenvolvimento artístico, educativo e informativo, sem discriminação de raça, sexo, cor, religião, condições sociais e/ou convicções político-ideológico-partidárias.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO:

Segunda a Sexta

5h às 7h – Programa Musical - Manhã Sertaneja
7h às 9 – Programa Jornalístico – Jornal da Manhã
9h às 12h – Programa Musical - Zona Livre
12h às 14h – Programa Jornalístico - Giro de Notícias
14h às 17h – Programa Musical - A Tarde é sua
17h às 19h – Programa Musical - Rádio Mania
19h às 20 – Voz do Brasil
20h às 23h – Programa Musical - Paradão Sertanejo

Sábado e Domingo

05 às 23h – Programação Musical Automática

Nos programas musicais, destaca-se a participação popular, que interage com os locutores numa integração respeitosa, que estimula o lazer, o convívio social e, principalmente, a cultura local.

O jornalismo é expresso de forma a atender as expectativas de toda a comunidade, numa visão crítica, séria e desvinculada de qualquer favorecimento ou convicções pessoais e ideológicas. Os programas oferecem informações a nível nacional, internacional, regional e local, proporcionando aos ouvintes um vasto conhecimento noticiário.

Além do mais, dentro das programações da Emissora o direito de expressão é garantido. Destaca o serviço de utilidades públicas, onde a comunidade faz uso dos microfones da rádio, de forma direta ou indireta, para expressar suas necessidades. Isso proporciona a todos um maior e melhor acesso às informações.

Sendo assim, enquanto conselheiros deste importante órgão, concluímos que, a emissora cumpre fielmente as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária,



Gereia

Euclene monte montecristo goms oliveira

Camila C. de Silva

conforme previsto no Art 4º da Lei nº 9.612 de 1998, pois observamos que os programas têm finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; são promovidas atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; existe o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; até o momento não houve registro de nenhum caso de proselitismo de qualquer natureza na programação; os programas respeitam os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados das emissoras de radiodifusão comunitária e por fim, constatamos que, qualquer cidadão da comunidade beneficiada tem o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. Este é o nosso parecer, que segue assinado pelos membros que compõe o Conselho Comunitário:

Palmas de Monte Alto, 15 de abril de 2019.

1. Eulina Marta Montalvão Gomes Oliveira

EULINA MARTA MONTALVÃO GOMES OLIVEIRA

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de
Palmas de Monte Alto – CNPJ: 16.411.126/0001-99**

2. Edna Maria Rodrigues Costa Messias da Silva

EDNA MARIA RODRIGUES COSTA MESSIAS DA SILVA

**Associação Lar Espírita Caminho da Paz e Obras Sociais Maria de Nazaré –
CNPJ: 000.895.685/000-81**

3. Sandro Marque Cotia Pereira

SANDRO MARQUE COTIA PEREIRA

Paróquia Nossa Senhora Mãe de Deus e dos Homens – CNPJ: 13.778.733/0005-27

4. Geralda dos Santos Rocha

GERALDA DOS SANTOS ROCHA

**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmas de Monte Alto – CNPJ:
14.253.202/0001-50**

5. Renato dos Santos Montalvão

RENATO DOS SANTOS MONTALVÃO

Associação dos Produtores Rurais de Bom Jardim – CNPJ: 03.293.580/0001-40


[Menu Principal](#)

BOA TARDE
LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA
Sistemas Interativos

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: BA
Município: Palmas de Monte Alto
Canal: 200
Fase: 3

Distrito: Palmas de Monte Alto
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ
Nome Fantasia: RÁDIO NOVA VISÃO FM STÉREO 87,9
Logradouro: RUA HENRIQUE DIAS, 43
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos
CNPJ: 02.711.681/0001-21
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02711681000121

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 46460000
Número: .
Município: Palmas de Monte Alto
Telefone: 00 0000000000
Logradouro: RUA HENRIQUE DIAS, 43
Complemento:
Distrito: Palmas de Monte Alto
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: BA
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 46460000
Número: s/n
Município: Palmas de Monte Alto
Logradouro: Rua Pe. José de Anchieta
Complemento:
Distrito:
Bairro: Santa Cruz
SubDistrito:
Estado: BA
Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 03/07/2007
Data Limite Instalação: 03/01/2008
Número do Processo: 536400018241998
Fistel: 50400122502
Caixa:
Sequência:

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	137		Portaria	MC	16/04/2004	03/05/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	50688		ATO	SCM	02/06/2005 1	03/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	142		Decreto Legislativo	CN	02/07/2007	03/07/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	66220		ATO	CMPRL	30/07/2007 1	31/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.

☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 46460000
 Número: 43
 Município: Palmas de Monte Alto

Logradouro: RUA HENRIQUE DIAS
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: BA

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 14S160335 Longitude: 43W093923 Raio: 50

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 14S161300 Longitude: 43W094000

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 46460000
 Número: 93
 Município: Palmas de Monte Alto

Logradouro: RUA HENRIQUE DIAS
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

UF: BA

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 100

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição:

PLANO TERRA

Máximo: 200 Digitados: 11

Transmissor Principal

Código Equipamento: 038400XXX0034 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC 113

Validade: 11/09/2002

Potência Equipamento: 25-1 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 012141 / 2005 Ex.:

Observação:



Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ - CNPJ/CPF(02.711.681/0001-21)
Município/UF: PALMAS DE MONTE ALTO/BA
Indicativo: ZYS607

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

☒



Tela Inicial



Imprimir

DESPACHO

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas de Monte Alto / BA**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **em local ermo** e não **Rua Henrique Dias**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 10/06/2019, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4194684** e o código CRC **00700683**.

Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4194680)

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49

SEI nº 4194684



Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Novo Horizonte Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Adjacência

Cópia autêntica da Ata. Aos dezesesseis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezenove horas e quarenta minutos, reuniram-se na SEDE DA RÁDIO VISÃO FM 87,9 situada na Rua Padre José de Anchieta, S/N Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto os associados da Associação Novo Horizonte, convocados para Assembleia Geral Ordinária, especificamente para deliberarem sobre os pontos previstos no Edital de convocação, sendo eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal e assuntos gerais. Iniciado a reunião, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Sr. Sandro de Carvalho Ribeiro deu as boas vindas para os sócios presentes, e agradeceu a parceria dos membros que fizeram parte da comissão eleitoral relatando a imparcialidade da mesma, em seguida foi apresentada as duas chapas inscritas para a nova diretoria que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORIA, chapa 01- Presidente: Gildenor Rodrigues Veiga, Vice-Presidente: Edmilson Souza Calado 1º Secretário(a): Elisa Magalhães Prates, 2º Secretário: Roney Almeida dos Santos 1º Tesoureiro: Gilmar Santana da Silva, 2º Tesoureiro: Janivaldo Azevedo dos Santos. Chapa 02 – Presidente: Vilson da Silva Nunes, Vice-Presidente: Jerferson Trindade Costa, 1º Secretário(a): Gizelle Badaró de Oliveira Santos, 2º secretário(a): Thamires Lima Pereira dos Santos, 1º Tesoureiro: Jozadaque Montalvão Braga, 2º Tesoureiro(a): Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado, em seguida, o presidente franqueou a palavra no período de dez minutos para cada candidato apresentar suas propostas, o primeiro candidato a se manifestar foi o Sr. Gildenor Rodrigues da Veiga, salientando que a partir do momento renunciava a candidatura retirando a chapa do pleito, alegando parcialidade de alguns membros da comissão e motivos pessoais, posteriormente o candidato Vilson da Silva Nunes cumprimentou a todos e agradeceu os integrantes da chapa NOVO RUMO, logo após explicou a impugnação da candidata Luciene da Rocha Pinto Trindade, lamentou a desistência do candidato e apresentou suas propostas tendo como objetivo principal organizar toda a documentação solicitada pelo Ministério da Comunicações, para que a Rádio Visão FM não tenha a outorga extinta. Logo em seguida, o presidente da comissão solicitou os membros quites com suas obrigações estatutárias para a votação. Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado, Arginaldo Pereira Teixeira, Daniel Manoel dos Santos, Edileuza Alves de Souza e Souza, Edmilson Souza Calado, Eliclácio Rodrigues Trindade, Eliza Magalhães Prates, Francisco Souza Benevides, Gildenor Rodrigues da Veiga, Gilmar Santana da Silva, Giselle Badaró de Oliveira Santos, Janivaldo Azevedo dos Santos, Jefferson Trindade Costa, Jozadaque Montalvão Braga, Marcos Paulo Penner Bastos, Marli dos Santos Soares, Rogério Márcio Penner Nogueira, Roney Almeida dos Santos, Rosângela dos Santos Couto e Santos, Sandro de Carvalho Ribeiro, Thamires Lima Pereira dos Santos, Vilson da Silva Nunes, Vivian Maria da Silva Nunes. Após a votação, a comissão eleitoral, apurou-se a aprovação, por quinze votos da Chapa 02 e oito votos nulos, sendo vitoriosa os representantes da chapa 02, formada pelos seguintes

membros, para um mandato de dois anos no período de (março/2019 à março/2021).
 Presidente: Vilson da Silva Nunes, Vice-Presidente: Jerferson Trindade Costa, 1º
 Secretário(a): Gizelle Badaró de Oliveira Santos, 2º secretário(a): Thamires Lima Pereira
 dos Santos, 1º Tesoureiro: Jozadaque Montalvão Braga, 2º Tesoureiro(a): Ana Carla de
 Oliveira Fernandes Calado. Dando continuidade a reunião, a Assembleia elegeu o
 Conselho Fiscal, sendo este composto por seis membros, três titulares e três suplentes,
 ficando como membros titulares: 1º TITULAR: Eliclácio Rodrigues Trindade, SUPLENTE:
 Arginaldo Pereira Teixeira, 2º TITULAR: Francisco de Souza Benevides, SUPLENTE:
 Marcos Paulo Penera Bastos, 3º TITULAR: Rogério Márcio Penera Nogueira,
 SUPLENTE: Vivian Maria da Silva Nunes. Estando os eleitos presentes, foram
 empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e
 responsabilidades determinados pelo estatuto. O Diretor eleito Vilson da Silva Nunes
 agradeceu a todos os presentes pela votação. Nada mais havendo a deliberar, o
 presidente determinou o encerramento da reunião, sendo por mim, Edileuza Alves de
 Souza e Souza, secretária *ad hoc*, lavrada a ata, sendo lida, conferida e assinada por
 todos os presente. Palmas de Monte Alto/BA, 16 de março de 2019. Edleuza Alves de
 Souza e Souza, Vivian Maria da Silva Nunes, Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró de
 Oliveira Santos, Thamires Lima Pereira dos Santos, Ana Carla de Oliveira Fernandes
 Calado, Roney Almeida dos Santos, Marcos Paulo Penera Bastos, Rosângela dos Santos
 Couto e Santos, Sandro de Carvalho Ribeiro, Eliclacio Rodrigues Trindade, Elisa
 Magalhães Prates, Deilton Onofre Nogueira Laranjeira, Wilma Fagundes Bezerra, Luciene
 da Rocha Pinto Trindade, Arginaldo Pereira Teixeira, Vivianne Alana da Silva Nunes,
 Rogério Marcio Penera Nogueira, Janivaldo Azevedo dos Santos, Jozadaque Montalvão
 Braga, Jefferson Trindade Costa, Edmilson Souza Calado, Marly dos Santos Soares,
 Gilmar Santana da Silva, Francisco de Souza Benevides, Adenilton Silva de Carvalho,
 Gildenor Rodrigues da Veiga, Daniel Manoel dos Santos, Cleiton Santos Cotia, Ana
 Bárbara de Castro Pinto Laranjeira.



Vilson da Silva Nunes
 Vilson da Silva Nunes
 Presidente

Protocolado no Livro nº 241, fls. 14,
 em 24/04/2019, sob nº 4140
 Averbado no Livro nº A-15, fls. 217
 sob nº de ordem AV-9-105
 Palmas de Monte Alto/BA, 17/05/2019



Gizelle Badaró de Oliveira Santos
 Gizelle Badaró de Oliveira Santos
 Secretária

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
 Oficial Substituta

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
 Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) de:
Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró
de Oliveira Santos
 Odufe. Em test. 16 da verdade.
 Palmas de Monte Alto - BA, 09/04/2019
Deborah
 Deborah Caroline Ramos Figueiredo - Tabeliã
 Luziane dos Santos França - Escrevente Autorizada
 Maria Madalena dos Santos Rodrigues - Tabeliã Substituta





CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA
Praça da Bandeira nº 352, Centro

Lilian Rejane Santos
Oficiala de Registro

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4140** LIVRO DE PROTOCOLO Nº1 Pag: 14 em 24/04/2019 e registrado nesta data sob o n. **105**, no LIVRO A:15 Pag: 217 conforme segue: DAJE Nº: **0716 002 006509**

Averbação Nº: **9**

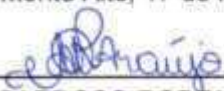
Apresentante..... **ASSOC. COMUN. NOVO HORIZONTE DOS M. DO B. SANTA CRUZ E ADJ.**
Valor Base..... R\$ **349,52**
Natureza do Título..... **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE**

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA	R\$	3,50

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0716.AB008171-5
JHOPLM07E1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Palmas de Monte Alto, 17 de Maio de 2019.



ANA MARIA CARDOSO RODRIGUES ARAUJO
OFICIAL SUBSTITUTA



Ata da Assembleia Geral Ordinária para alteração do Estatuto Social da Associação Novo Horizonte Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Adjacências

Cópia Autêntica da Ata. Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para a alteração do seu Estatuto Social realizada no dia 13 do mês de abril do ano de 2019 neste município, convocada conforme Edital de Convocação, devidamente afixado na sede social da Associação e divulgado amplamente em Rádio. O Presidente VILSON DA SILVA NUNES iniciou os trabalhos expondo os motivos pelos quais se faz necessária a alteração estatutária, que são as exigências impostas pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, onde foram apontadas pendências no Estatuto vigente da entidade. A assembleia seria iniciada no horário das 19h, mas não teve quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira chamada. Às 19h30, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia com o quórum existente de metade mais um, conforme o artigo 15º (décimo quinto) do estatuto vigente. Dando continuidade aos trabalhos, o presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto, conforme segue: Inclusão do número do CNPJ da Associação no artigo 1º (primeiro); No artigo 5º (quinto), acrescentou o inciso "d", que seria o Conselho Comunitário; No artigo 9º (nono) passou a vigorar nova redação, tratando do mínimo necessário para convocar a Assembleia Geral; Do artigo 20º (vigésimo) foram suprimidos os nomes que compõe a diretoria, permanecendo apenas os cargos; No artigo 22º (vigésimo segundo) alterou a redação, aumentando a duração do mandato da diretoria, que passou a ser de 4 (quatro) anos; Do artigo 35º (trigésimo quinto) foram suprimidos os nomes dos membros eleitos do Conselho Fiscal, passando a vigorar nova redação; No artigo 36º (trigésimo sexto) foi alterado o tempo de mandato do Conselho Fiscal, que passou a ser de 4 (quatro) anos; O CAPÍTULO VIII passou a vigorar com nova redação, sendo instituído o Conselho Comunitário, conforme exigência do Ministério das Comunicações; Os artigos 45º e 46º (quadragésimo quinto e quadragésimo sexto) passaram a vigorar com nova redação, regulamentando as atribuições do conselho comunitário, sendo assim alteraram o teor de todos os artigos a partir do 47º (quadragésimo sétimo); O capítulo IX passou a vigorar com nova redação, tratando sobre o processo eleitoral; O artigo 47º (quadragésimo sétimo) passou a vigorar com nova redação, tratando do prazo para realização da eleição da diretoria e do conselho fiscal; O artigo 56º (quincuagésimo sexto) do atual estatuto passará a ser o artigo 58º (quincuagésimo oitavo) do novo estatuto e terá nova redação, tratando do ingresso gratuito de novos associados; O artigo 57º (quincuagésimo sétimo) do atual estatuto passará a ser o artigo 59º (quincuagésimo nono) do novo estatuto e foram alteradas as nomenclaturas dos parágrafos; O artigo 59º (quincuagésimo nono) do atual estatuto passará a ser o artigo 61º (sexagésimo primeiro)

do novo estatuto e o seu parágrafo I terá nova redação, incluindo o direito de voz aos associados nas instâncias deliberativas; O artigo 60º (sexagésimo) do atual estatuto passará a ser o artigo 62º (sexagésimo segundo) do novo estatuto e foi inserido o IV parágrafo, tratando das regras de exclusão do sócio; O artigo 62º (sexagésimo segundo) do atual estatuto passará a ser o artigo 64º (sexagésimo quarto) do novo estatuto e terá nova redação, sendo incluído o quórum de associados necessários para alteração do estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente VILSON DA SILVA NUNES, deu por encerrada a Assembleia e, para constar, eu THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS, 2ª secretária, lavrei esta ata que foi lida e aprovada por unanimidade e segue assinada por todas as pessoas presentes. Palmas de Monte Alto, 13 de abril de 2019. Thamires Lima Pereira dos Santos, Ana Bárbara de Castro Pinto Laranjeira, Kely Karla de Santana Nogueira, Marly dos Santos Soares, Vivianne Alana da Silva Nunes, Rogerio Márcio Penea Nogueira, Deilton Onofre Laranjeira, Arginaldo Pereira Teixeira, Wilma Fagundes Bizerra, Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado, Edmilson Souza Calado, Adenilton Silva de Carvalho, Luciene da Rocha Pinto Trindade, Eliclácio Rodrigues Trindade, Daniel Manoel dos Santos, Jefferson Trindade Costa, Roney Almeida dos Santos, Mateus Pereira Rodrigues, Francisco de Souza Benevides, Gilmar Santana da Silva, Sandro Marque Cotia Pereira, Vilson da Silva Nunes, Josadaque Montalvão Braga, Vivian Maria da Silva Nunes, Geralda dos Santos Rocha, Elisa Magalhães Prates.



Vilson da Silva Nunes
Vilson da Silva Nunes
Presidente



Thamires Lima Pereira dos Santos
Thamires Lima Pereira dos Santos
2ª Secretária



TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
Trib. Fimada Saneat, 304 - Centro - Palmas de Monte Alto/PA - CEP: 46400-000
Fone: (71) 4004-4713 - E-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
Tabelião: Deborah Carolina Ramos Paesoliveira

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: *****

THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS 0718.AB077518-0 VILSON DA SILVA NUNES 0718.AB077517-2 *****

Em testemunho da verdade: Luziane Dos Santos França, Escrevente Autorizada - Palmas de Monte Alto - BA, 8/5/2019. Valor do Ato: R\$ 10,00
Incl. R\$ 4,84 Taxa: R\$ 5,16



CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Art. 1º - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ e adjacências, Município de PALMAS DE MONTE ALTO-BA, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ de nº 02.711.681/0001-21, pela união de pessoas para fins não econômicos, com número ilimitado de sócios, de duração indeterminada, com sede na Localidade Bairro Santa Cruz, Município de Palmas de Monte Alto, e foro jurídico na Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP 46460-000. É uma associação regida pelas normas da legislação pertinente do País e pelo disposto no presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Duração

Art. 2º- A associação iniciou suas atividades na sua fundação, em 09/08/1998, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objetivos da associação e finalidades

Art.3º- São fins principais da associação:

- I. Mobilizar a comunidade local e adjacências, para participar das atividades comunitárias;
- II. Prestar assistência social;
- III. Prestar assistência educacional;
- IV. Prestar assistência jurídica e Zelar pelo bem estar geral de todos os membros da comunidade;
- V. Promover atividades sociais, culturais e desportivas;

VI. Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e entidades religiosas e outras.

Art. 4º - Ficam-lhes, no entanto, proibido o uso de denominação da associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores da comunidade.

- I. É garantida a execução de serviços de rádio fusão comunitária a esta entidade.
- II. Nome fantasia NOVA VISÃO FM
- III. A entidade aplicará integralmente suas rendas, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV

Dos organismos da associação

Art.5º - São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Comunitário

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 6º- A Assembleia Geral é instância máxima da Associação Constituída de todos os associados efetivos regularmente cadastrados.

Art.7º- Compete a Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto mesmo que seja atribuído exclusivamente à diretoria.

2 



Art.8º - Atribui a Assembleia Geral tomar qualquer decisão concorrente à associação, bem como aprovar ou retificar todos os atos da diretoria.

Art.9º - Compete a Assembleia Geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar os relatórios e as contas da diretoria e extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de no mínimo, um quinto dos sócios regulares, quando a diretoria terá prazo de dez dias para substituir a convocação dos sócios, a contar da data do protocolo da petição.

Art.10º - Caso a diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo imediatamente anterior, os sócios que tiverem subscritos o requerimento, terão plenos poderes para convoca-los, na forma do artigo imediatamente seguinte.

Art.11º - As assembleias serão convocadas por editais com prazo mínimo de dez dias de antecedência, fixados em locais públicos e visíveis ou através de ondas de rádio local em programas de grande audiência ou jornais de circulação local, com o prazo mínimo de dez dias.

Art. 12º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Art. 13º - A Assembleia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado ser ratificado em nova assembleia, convocada para oito dias após.

Art.14º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral, serão escrituradas em livro próprio.

Art.15º - A associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária com 2/3 (dois terços) dos sócios na primeira convocação, metade mais um na segunda convocação e em qualquer número de sócios na terceira convocação, no segundo sábado a cada

3 



dois meses, pela Diretoria, ou extraordinariamente, pela Diretoria ou Assembleia Geral, em número nunca inferior aos estabelecidos para as reuniões ordinárias.

Art.16º - As três convocações podem ser feitas consecutivamente se assim o desejar a Diretoria ou Assembleia Geral, na forma do artigo 11º deste estatuto.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art.17º - A administração da associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no estatuto social.

Art.18º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios em dias com suas obrigações.

Art.19º - A Diretoria será empossada imediatamente à apuração e oficializando o resultado da eleição.

Art. 20º - A Diretoria compõe-se de seis membros;

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro (a) Secretário (a);
- IV – Segundo (a) Secretário (a);
- V – Tesoureiro (a);
- VI – Segundo (a) Tesoureiro (a);

Art.21º - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, o substituto será eleito isoladamente pela primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize após a vagância e empossado imediatamente após a eleição.

Art.22º- O mandato da diretoria é de quatro anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Art.23º- São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar os bens móveis e imóveis da associação.
- II- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a associação;
- III- Criar ou extinguir departamentos, conforme jugarem convenientes, assim como prevê-los de regulamentos;
- IV- Apresentar o relatório do balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
- V- Nomear, designar, suspender contratos, admitir dispensar funcionário nos diversos setores de atuação da associação;
- VI- Praticar e resolver todos os atos que não lhes seja expressamente votados pelo presente estatuto e pelas leis vigentes no País;

Art. 24º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art.25º - Os recursos para as despesas com os serviços e material dos diretores utilizados no desempenho de suas funções, serão previamente orçado, aprovado e liberado pela Assembleia Geral.

Art. 26º - É assegurado o direito de ressarcimento financeiro aos diretores, em quaisquer despesas com os serviços e material, que eventualmente ocorrerem em função de suas atividades, prestado à comunidade sem prévia aprovação e autorização da assembleia, quando de extrema necessidade comprovada.

Art. 27º - A diretoria reunir-se à pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que representa a metade mais um dos diretores em exercício.

Art. 28º - A Diretoria é responsável pelos prejuízos que por ventura a associação causar a comunidade, cuja aprovação será feita pelo Conselho Fiscal, mediante inquérito administrativo aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, da diretoria e da Assembleia Geral e, fazer cumprir as suas decisões;
- III. Assinar conjuntamente com o secretário, editais e correspondências da associação;
- IV. Assinar, os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- V. Constituir procurador (es);
- VI. Assinar, com o tesoureiro todos os documentos da contabilidade da associação;
- VII. Celebrar convênios e intercâmbio com o governo Federal, Estadual e Municipal, fixando a representação da associação.

Art. 30º - Compete ao vice Presidente:

- I. Coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- II. Assinar, com o presidente, relatórios e documentos expedidos;
- III. Fazer a inscrição dos associados;

IV. Expedir para a publicação, os editais e memorandos da associação;

Art. 32º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Coadjuvar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo;

Art.33º - Compete o Primeiro Tesoureiro:

- I. Fazer a escrita contábil, pessoalmente ou através de pessoas especializadas, responsabilizando-se pelas suas finanças e assinar, com o presidente, os documentos concernentes às receitas e despesas, balanços, documentos econômicos e financeiros da associação e outros;
- II. Fazer pagamentos e movimentar contas bancárias, que deverão ser autorizadas pelo presidente e contarão obrigatoriamente com vistos deste.

Art.34º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Coadjuvar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, praticando as atribuições do mesmo;

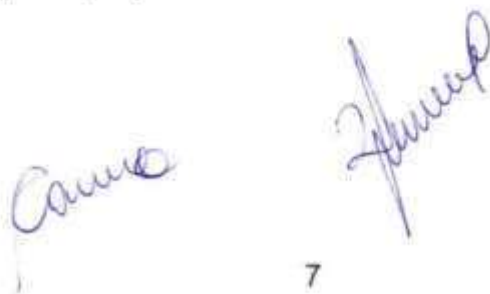
CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 35º- O Conselho Fiscal é constituído de seis membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo três titulares e três suplentes.

Art.36º- O mandato do Conselho é de quatro anos, permitindo a reeleição de todos os membros, por apenas mais um mandato.

Art. 37º - Não poderá compor o conselho fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos da associação.



Art. 38º - Cabe ao Conselho fiscal fiscalizar-se as despesas e as receitas que estejam ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto e auxiliar a diretoria no desempenho de seus trabalhos.

Art. 39º - Atribui ao conselho fiscal fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, quer seja nas despesas, quer seja de receitas.

Art. 40º - Requer do conselho fiscal verificar se os livros contábeis e fiscais, exigido pela legislação específica, estão sendo escrituradas a rigor e, conservados com zelo respeitando o seu prazo de decadência.

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal fazer relatórios circunstanciados de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-o ao presidente da associação.

Art. 42º - As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um dos seus membros em ativa.

Art. 43º - Ordinariamente, o conselho fiscal reunir-se-á no último domingo de cada semestre civil, para examinar as contas da associação.

Art. 44º - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se à sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sob a irregularidade financeira ocorridas na administração.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Comunitário

Art. 45º - O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades legalmente instituídas, excluída a própria executora e a Administração Pública direta e indireta, para um mandato igual o da Diretoria e Conselho Fiscal e definirão sua organização, através de seu próprio regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária.



Art. 46º - O Conselho Comunitário reunir-se-á a cada dois meses para analisar a grade de programação e avaliar programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do Artigo 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CAPÍTULO IX

Do processo eleitoral

Art. 47º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos poderão ser realizadas em até dez dias após o vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todos os sócios, desde que em dia com as suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 49º - A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria, composta por cinco membros, que distribuirão entre si as atribuições.

Art. 50º - A data das eleições deverão ser marcadas com antecedência mínima de trinta dias em Assembleia Geral Ordinária e, dela será dada ampla divulgação, nos termos do artigo 11º deste estatuto social.

Art. 51º - As chapas para concorrerem às eleições terão que ser, obrigatoriamente, registradas junto à comissão eleitoral designada pela Diretoria.

Art. 52º - Os candidatos só poderão concorrer por um único cargo e em uma única chapa.

Art. 53º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente, após o encerramento do pleito.

Art. 54º - Os cargos serão concorridos por chapa e, não individualmente por cada cargo.



9 

Art. 55º - No caso de empate dos votos pelas chapas concorrentes haverá uma nova eleição, com trinta dias após, obedecendo todos os termos previstos neste estatuto social, para a realização de uma eleição.

Art. 56º - A comissão eleitoral dará previa ciência acerca do local onde se processará a votação e com dez dias contados de apuração, fixará em lugar de livre acesso, na sede da associação, edital com o referido resultado.

CAPÍTULO X

Dos associados

Art. 57º - O número de associados será ilimitado e de livre adesão.

Art. 58º - Poderão fazer parte da associação toda e qualquer pessoa física, jurídica, eclesiástica ou outra organização, sendo garantido o ingresso gratuito, como associado, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

Art. 59º - Os sócios ficam obrigados a contribuir, com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da associação.

- I. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- II. Os sócios que se retirarem ou serem retirados por justa causa, da associação, não terão direito a qualquer tipo de restituição;

Art. 60º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e fazer respeitar o estatuto social e os regulamentos porventura existentes;
- II. Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenha obrigado;



- III. Comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da associação;
- IV. Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V. Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da associação;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;

Art. 61º - São direitos dos sócios:

- I. De voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II. Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-os a seus regulamentos;
- III. Sugerir à Diretoria ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interessados da comunidade;
- IV. Tomar parte em todas as atividades associativas;

Parágrafo Único – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dias com suas obrigações.

Art. 62º – O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabone o nome da associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão
- III. Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral
- IV. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Estatuto.



CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63º - Constituirão bens da associação, as atribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, os donativos de pessoas físicas, jurídicas, Governo Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

Art. 64º - O presente estatuto social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de, um quinto dos sócios regulares.

Art. 65º - Os casos omissos neste estatuto social são da alçada da Diretoria desde que não colidam com este instrumento e com as leis vigentes no País, e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 66º - O exercício social, coincidirá com o ano civil, findando, portanto em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá a um Balanço Patrimonial onde os resultados se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social.

Art. 67º- Fica eleito o foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Bahia, para qualquer ação fundada neste estatuto social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução

Art. 68º - A Associação somente será dissolvida, por motivos de dificuldades insuperáveis quanto ao cumprimento de sua finalidade, quando assim for julgado pela Assembleia Geral, para este fim, especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos sócios em situação regular.



Art. 69º - Dissolvida à associação cabe a Diretoria nomear uma comissão de membros para liquidação de seu acervo social dela devendo fazer parte de um membro da comissão fiscal de livre escolha da comissão e sendo apurado o saldo será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



Vilson da Silva Nunes

Vilson da Silva Nunes
Presidente

Protocolado no Livro nº 241, fls. 14,
em 24/04/2019, sob nº 4142
Averbado no Livro nº A-15, fls. 224
sob nº de ordem AV-10-105
Palmas de Monte Alto/BA, 17/05/2019

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo

Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituta



Ana Carolina Correia Gonçalves

Ana Carolina Correia Gonçalves
Advogada OAB/BA nº 38.142



Ratificação por Semelhança a(s) firma(s) de:

VILSON DA SILVA NUNES 0718.AB077044-8

Ana Carolina

Em testemunho da verdade: Luziane Dos Santos França, Escrevente
Autorizada - Palmas de Monte Alto - BA - 23/4/2015. Valor do Ato: R\$ 5,00
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Augusto César de Barros Silva - Tabelião

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ANA CAROLINA CORREIA GONCALVES - CPF: 034.166.905-485
Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 1,72 Total: R\$ 4,14
Selo(s): 0671.AB077044-8 - 1
Em Testemunho (Escritura Pública)
MARCILIO BORGES SILVA - ESCRIVENTE
JUANAMBI - BA 23/04/2019



Marcilio Borges Silva
ESCRIVENTE



0718.AB077044-8
Ato Notarial ou de Registro
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia



CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA
Praça da Bandeira nº 352, Centro

Lilian Rejane Santos
Oficiala de Registro

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. **4142** LIVRO DE PROTOCOLO Nº1 Pag: 14 em 24/04/2019 e registrado nesta data sob o n. **105**, no LIVRO A:15 Pag: 224 conforme segue: DAJE Nº: **0716 002 006508**
Averbação Nº: **10**

Apresentante.....: **ASSOC. COMUN. NOVO HORIZONTE DOS M. DO B. SANTA CRUZ E ADJ.**
Valor Base.....: R\$ **349,52**
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,47
PGE	R\$	6,71
FMMPBA	R\$	3,50
TOTAL GERAL.....:	R\$	349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0716.AB008174-0
0MO1XP4UBA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Palmas de Monte Alto, 17 de Maio de 2019.



ANA MARIA CARDOSO RODRIGUES ARAUJO
OFICIAL SUBSTITUTA



ASSOCIAÇÃO

Novo Horizonte

MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS /// CNPJ: 02.711.681/0001-21



Palmas de Monte Alto/BA, 23 de maio de 2019

Ofício nº 09/2019

Processo nº: 53900.050272/2016-49.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 9626/2019/SEI-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Prezadas senhoras,

Conforme explanado no Ofício de nº 07/2019, as pendências existentes já foram dirimidas e os documentos solicitados por Vossas Senhorias na NOTA TÉCNICA Nº 4393/2019/SEI-MCTIC já se encontram disponíveis, conforme anexo. Sejam eles: **A ata de Eleição da atual diretoria já averbada (Anexo 1) e Estatuto social da entidade adequado à Portaria registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas (Anexo 2).**

Sem mais no momento, agradecemos à atenção dispensada e esperamos deferimento ao pedido de renovação de outorga.

Vilson da Silva Nunes

Presidente

Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz

CNPJ: 02.711.681/0001-21

Processo nº **53900.050272/2016-49**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**

CNPJ nº 02.711.681/0001-21

Localidade: Palmas de Monte Alto / BA.

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: Petição 1588003.

1.1) Protocolo no SEI: 26/12/2016.

1.2) Tempestividade: (X) Sim () Não.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: Petição 4104777. Irregular

2) Declaração de conformidade: Petição 1588003.

3) Estatuto Social: Petição 4230406.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 4º, I;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 58;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 61, I;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 48;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 20;

f) Atribuições do Órgão administrativo: arts. 23 e 29 e ss.;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 22 (quatro anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: arts. 45 e 46.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1º;

b) Fins: art. 3º;

c) Sede: art. 1º;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 57 e ss.;

e) Direitos dos associados: art. 61;

f) Deveres dos associados: art. 60;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 62, IV;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 63;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 6º e ss.;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: arts. 64 e 68;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: arts. 9º, 20, 23 e 27;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: arts. 13 e 64;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 47 e ss.;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 9º;

o) Destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 69.

4) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4230405. (17/3/2019 - 16/3/2023)

Presidente: Vilson da Silva Nunes;

Vice-Presidente: Jefferson Trindade Costa;

1º(a) Secretário(a): Gizelle Badaró de Oliveira Santos;

2º(a) Secretário(a): Thamires Lima Pereira dos Santos;

1º(a) Tesoureiro(a): Jozadaque Montalvão Braga;

2º(a) Tesoureiro(a): Ana Clara de Oliveira Fernandes Calado.

- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: Petição 4104778.
- 6) CNPJ: CNPJ 2673646.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Certidão SIGEC 2673643.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: Petição 4104779.
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3453679.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão PGFN 3996638.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão Trabalhista 3453689.

*****PENDÊNCIAS:**

- De acordo com o Despacho SEARC 4194684, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação.

- Devem ser encaminhados os comprovantes de maioridade, nacionalidade e CPF de todos os dirigentes, eleitos na Ata de 18 de fevereiro de 2017 (Petição 4104771).

*****CONCLUSÃO:**

- Foi realizada pesquisa no(s) sítio(s) da Anatel, Receita Federal (PGFN), Caixa Econômica (FGTS) e Justiça Trabalhista (CNDT) e verificou-se que a Radiodifusora se encontra com a situação regular.
- Foi realizada pesquisa de vínculo e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Federal e não se verificou irregularidade.
- Foi realizada pesquisa na Justiça Estadual e não se verificou irregularidade.
- Será elaborada Nota Técnica a fim de corrigir a(s) pendência(s) observada(s).

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	FILIAÇÃO	TÍTULO	OBS
Presidente	Vilson da Silva Nunes	11/04/1988	033.501.585-95	Ildete da Silva Nunes / Vilobaldo Montalvao Nunes	116005040515	
Vice-Presidente	Jefferson Trindade Costa	07/08/1995	076.225.645-16	Jandira Magalhaes Trindade / Juvencio Pereira Costa	143694790507	
1º(a) Secretário(a)	Gizelle Badaro de Oliveira Santos	25/03/1978	913.755.415-87	Eliete Maria Badaro Santos de Oliveira / Lauro Edilson Rodrigues de Oliveira	078990620590	
2º(a) Secretário(a)	Thamires Lima Pereira dos Santos	01/02/1996	064.479.555-73	Marilene Lima Pereira / Moises Pereira dos Santos	103951180604	
1º(a) Tesoureiro(a)	Jozadaque Montalvao Braga	10/08/1979	219.165.578-56	Maria Moura Montalvao Braga / Valdinei Jeronimo Braga	081605550523	
2º(a) Tesoureiro(a)	Ana Clara de Oliveira Fernandes Calado	12/04/1989	039.720.865-04	Ana Luz de Oliveira Fernandes / Jose Carlos de Carvalho Fernandes	126951380515	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 17869/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

VILSON DA SILVA NUNES

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS** (CNPJ nº 02.711.681/0001-21)

Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz
46.460-000 / Palmas de Monte Alto - BA

Assunto: Processo nº 53900.050272/2016-49. Pendência(s) na documentação anexada aos autos. Exigência 3 (três) e última.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos (01250.019769/2019-31 e 01250.026216/2019-34), constam as seguintes pendências:

1.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho SEARC (4194684), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

1.2 Comprovantes de nacionalidade e CPF de todos os dirigentes, eleitos na Ata de 18 de fevereiro de 2017 (Petição 4104771): A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os ex-diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2. Saliento que esta será a **última** notificação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**,

nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4194680).

Despacho SEARC (4194684).

Checklist Roteiro RadCom (5478227).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/05/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5478265** e o código CRC **85AE36C5**.

Data de Envio:

12/06/2020 16:03:53

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

vilson87fm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.050272/2016-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5478265.html

Checklist_5478227_Ass._Novo_Horizonte_dos_Moradores_do_Bairro_Santa_Cruz_e_Adjacencias__Mapa_RadCom_.pdf

Despacho_4194684.html

Anexo_4194680_Tela.pdf

**ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO
SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS.**

Ao

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

Processo: 53900.050272/2016-49

Renovação de Outorga

Essa entidade vem através deste tempestivamente responder ao ofício Nº 17869/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC; estamos enviando novo requerimento de renovação com os dados corretos das coordenadas geográficas do sistema irradiante, endereço do estúdio e sede, salientamos que as coordenadas geográficas enviadas no projeto inicial foram tiradas de mapas e cartas geográficas e não do aparelho GPS, com isso não correspondem com as coordenadas do endereço que é; Rua Henrique Dias, Nº 43, Bairro Santa Cruz, Palmas de Monte Alto- BA. Somente agora que tivemos conhecimento que tais coordenadas não estavam corretas, com isso contratamos um topógrafo com aparelho GPS Garmin eTrex que colheu as coordenadas corretas, que estamos enviando no novo formulário Anexo 6. Quanto ao endereço da sede na Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro Santa Cruz é uma rua que também dá acesso a emissora tanto quanto pela rua Henrique Dias, Nº43, bairro Santa Cruz, conforme mapa que estamos enviando em anexo, essa emissora sempre funcionou nesse endereço. Estamos enviando também cópia do projeto de correção de coordenadas que protocolamos no SEI-MCTIC sob o Nº 53115.001563/2020-46, esclarecendo também que nem todos os nomes das ruas no mapa de arruamento da prefeitura local não coincidem com os nomes que aparecem no Google Earth nem Google Maps. Estamos enviando cópia dos documentos dos dirigentes eleitos na ata elaborada em 18 de fevereiro de 2017. Esperamos assim ter sanado todas as pendências do processo de renovação de outorga, esperamos muito em breve ver publicado no DOU a renovação de outorga dessa entidade.

Cordialmente,



Adilson S. Souza
Procurador

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS.						
Nome Fantasia:	RÁDIO NOVA VISÃO FM STÉREO 87,9			CNPJ:	02.711.681/0001-21		
Endereço Sede:	Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz						
Município:	Palmas de Monte Alto			UF:	BA	CEP:	46.460-000
Nome do representante legal:		Vilson da Silva Nunes					
Endereço eletrônico (e-mail):		Vilson87fm@hotmail.com					

Endereço de Correspondência:	Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz			
Município:	Palmas de Monte Alto	UF:	BA	CEP: 46.460-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua Henrique Dias 43, Bairro Santa Cruz			
Município:	Palmas de Monte Alto	UF:	BA	CEP: 46.460-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: 14° 15' 35" 00" S		
		Longitude: 43° 10' 00" 00" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		VILSON DA SILVA NUNES			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	116005040515
RG:	1326189743	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	033.501.585-95
Endereço:	RUA FRANCISCO PEREIRA DE BARROS – CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Vilson da Silva Nunes</i>				

Nome do dirigente:		JEFFERSON TRINDADE COSTA			
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	143694790507
RG:	16.125.659-72	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	076.225.645-16
Endereço:	TRAVESSA TREZE DE MAIO – S/N - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jefferson Trindade Costa</i>				

Nome do dirigente:		GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS			
Cargo:	1ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	078990620590
RG:	07.034.258-03	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	913.755.415-87
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 67 - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Gizelle Badaró de Oliveira Santos</i>				

Nome do dirigente:		THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS			
Cargo:	2ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	103951180604
RG:	15.345.431-80	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	064.479.555-73
Endereço:	RUA ALÍPIO JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Thamires Lima Pereira dos Santos</i>				

Nome do dirigente:		JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA			
Cargo:	1º TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	081605550523
RG:	09.337.488-76	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	219.165.578-56
Endereço:	RUA AURELIANO MALHEIROS Nº 325 - BAIRRO OLIVEIRA				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jozadaque Montalvão Braga</i>				

Nome do dirigente:		ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES CALADO			
Cargo:	2ª TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	126951380515
RG:	60.633.082-3	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	039.720.865-04
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO - Nº 80 - BAIRRO CORANTE				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado</i>				

[Handwritten signature]



"Ata da Assembleia Geral ordinária da Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências."

Cópia autêntica da Ata. Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2017 realizou-se Assembleia Geral ordinária para eleição da nova Diretoria Executiva, para o biênio 2017 a 2019 (dois mil e dezessete a dois mil e dezenove) na sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Palmas de Monte Alto, situado a Travessa do Humaitá, S/n- Centro, nesta cidade. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral, Adenilton Silva de Carvalho, que a seguir nomeou a mim, Vivian Maria da Silva Nunes, para secretariar os trabalhos pertinentes. Em seguida, o Presidente comunicou que seria necessário eleger um novo Conselho Fiscal com mandato igual ao da diretoria, deixando a disposição os Associados que se interessassem em se candidatar, assim, inscreveram-se 7 (sete) candidatos: Alene Penera Rodrigues, Cleiton Santos Cotia, Cristiano Lopes Borges, Nestor José Porfírio Costa, Jozadaque Montalvão Braga, Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró de Oliveira Santos. Posteriormente, foi apresentada a chapa concorrente a diretoria, denominada "Chapa 1", chapa única composta pelos seguintes sócios: Presidente: Gildenor Rodrigues da Veiga; Vice-Presidente: Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira; 1º Secretário(a): Neurivânia Maurício dos Santos Jurema; 2º Secretário(a) Sandro de Carvalho Ribeiro; 1º Tesoureiro: Gilmar Santana da Silva; 2º Tesoureiro: Janivaldo Azevedo dos Santos. Em seguida, solicitou aos membros da chapa inscrita que apresentassem aos associados presentes suas propostas, o presidente da Comissão Eleitoral repassou algumas orientações aos sócios aptos a votar de como proceder a votação, que se iniciou imediatamente. A votação se deu por ordem alfabética, após o final da votação, a chapa única inscrita foi eleita por maioria dos votos dos Associados Presentes, a chapa constituída por: Presidente: Gildenor Rodrigues da Veiga Vice-Presidente: Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira; 1º Secretário(a): Neurivânia Maurício dos Santos Jurema; 2º Secretário(a): Sandro de Carvalho Ribeiro; 1º Tesoureiro: Gilmar Santana da Silva; 2º Tesoureiro: Janivaldo Azevedo dos Santos. E o Conselho Fiscal ficou definido da seguinte forma. Membros Titulares: Vilson da Silva Nunes, Gizelle Badaró de Oliveira Santos e Cleiton Santos Cotia. Membros Suplentes: Nestor José Porfírio Costa, Cristiano Lopes Borges e Jozadaque Montalvão Braga. Constatada a validade do Ato eleitoral por todos os presentes, a nova diretoria foi empossada pelo Senhor Vilson da Silva Nunes. Finalizando, o presidente eleito Gildenor Rodrigues da Veiga agradeceu a todos pela confiança depositada em sua Chapa, e prometeu se esforçar ao máximo para Cumprir todas as suas propostas de campanha, destacando principalmente: "Construir um Salão de Eventos para reuniões e atividades diversas; Construção de banheiro feminino; promover ajustes no estatuto social da Entidade; Oportunidades para sócios que tenha interesse de Apresentar programas na emissora, entre outras". Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos desta Eleição. Eu, Vivian Maria da Silva Nunes, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Vivian Maria da Silva Nunes, Vilson da Silva Nunes, Marciel Melo da Silva, Rogerio Márcio Penera Nogueira, Vivianne Alana da Silva Nunes, Cleiton Santos Cotia, Roney Almeida dos Santos, Jefferson Trindade Costa, Sandro de Carvalho Ribeiro, Gilmar Santana da Silva, Marcos Paulo Penera Bastos, Edileuza Alves de Souza e Souza, Thamires Lima Pereira dos Santos, Rosângela dos Santos Couto e Santos, Daniel Manoel

dos Santos, Cristiano Lopes Borges, Simone Malheiros da Silva Couto, Adenilton Silva Carvalho, Lucinério da Silva Pereira, Marly dos (Soares) Santos Soares, Maria de Lóudes Santos Veiga Soares, Janivaldo Azevedo dos Santos, Josadaque Montalvão Braga, Neurivânia Maurício dos Santos Jurema, Gilberto dos Santos Couto, Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado, Gizelle Badaró de Oliveira Santos, Arginaldo Pereira Teixeira, Francisco de Souza Benevides, Elisa Magalhães Prates, Edmilson Souza Calado, Ana Bárbara de Castro Pinto Laranjeira, (Gizelle Badaró de Oliveira Santos), Francisco Teixeira Neto, Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira, Alene Pennera Rodrigues, Nestor Jose Porfírio Castilho, Gildenor Rodrigues da Veiga.

CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO - PALMAS DE
MONTE ALTO/BA


Gildenor Rodrigues da Veiga
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E
PROTESTO - PALMAS DE
MONTE ALTO/BA


Neurivânia Maurício dos Santos Jurema
Secretária

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - PALMAS DE MONTE ALTO/BA
FIGUEIREDO

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
Toda Pessoa Física, 2014 - Centro - Palmas de Monte Alto - BA - CEP: 44020-000
Fone: (77) 3204-6789 - E-mail: cartorio@palmasmontealto.ba.gov.br
Tabelião: Diferente Caroline, Ramon Figueiredo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

NEURIVÂNIA MAURÍCIO DOS SANTOS JUREMA 0718.AB074972-4
GILDENOR RODRIGUES DA VEIGA 0718.AB074971-6

Em testemunho da verdade: Maria Madalena Dos Santos Rodrigues,
Tabeliã Substituta - Palmas de Monte Alto - BA 20/3/2019. Valor do Ato:
R\$ 10,00 Emol: R\$ 4,84 Taxa: R\$ 5,16

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0718.AB074972-4
0718.AB074971-6
Cartório de Notas e Protesto - Palmas de Monte Alto/BA
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - PALMAS DE MONTE ALTO/BA
FIGUEIREDO

Protocolado no Livro nº Prot. 1, fls. 12,
em 16/04/2019, sob nº 4129
Averbado no Livro nº A-15, fls. 166
sob nº de ordem AV-8-105
Palmas de Monte Alto/BA, 18/04/2019


Ana Maria Cardoso Rodrigues Araújo
Oficial Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

C-28



Gildenor Rodrigues da Veiga

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08757486 19 06/11/95

GILDENOR RODRIGUES DA VEIGA

TRAJANO ANTONIO DA VEIGA
ANTONIA RODRIGUES DA VEIGA

PALMAS DE MONTE ALTO BA 29/10/977
CER-NAS CM-PALMAS M.ALTO.. BA
DST-SEDE L-024 F-082 R-002787

Raimundo Costa da Silva

REPUBLICA DO BRASIL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

GILDENOR RODRIGUES DA VEIGA

Nº de Inscrição

937501535-15

Data do Nascimento

29/10/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Gildenor Rodrigues da Veiga

GILDENOR RODRIGUES DA VEIGA

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 03/02/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR



Ana Maria da Rocha Pereira Teixeira

EXPOSITORA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.459.381-75 DATA DE EMISSÃO 06-01-2015

NOME ANA MARIA DA ROCHA PEREIRA TEIXEIRA

SOBRENOME BEIJAMIM ALVES PEREIRA

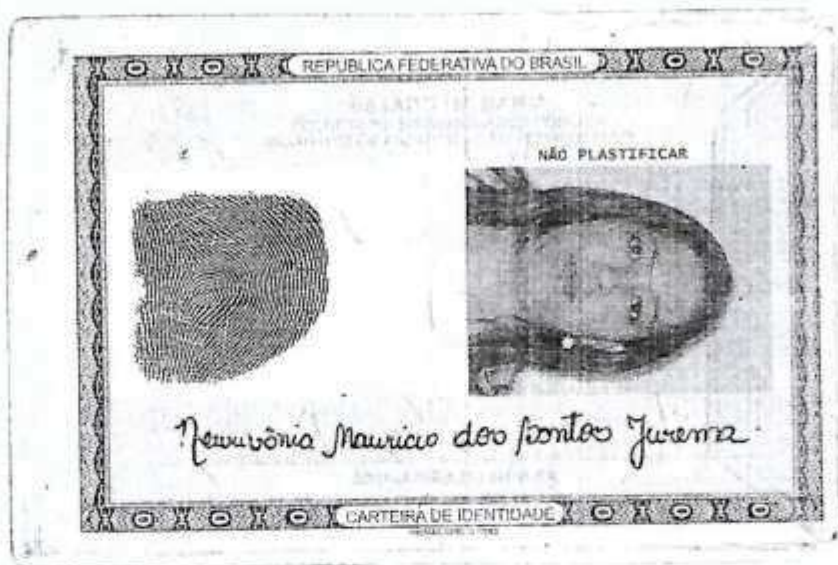
ANEXO ANA DA ROCHA PEREIRA

MUNICÍPIO GUANAMBI BA DATA DE NASCIMENTO 12-11-1982

ENDEREÇO C.CAS. CM PALMAS DE MONTE ALTO BA DS
SEDE LV 00015 FL 547 RT 0004407
CEP 007.555.585-96

Handwritten signature: Handida M. de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

SANDRO DE CARVALHO RIBEIRO
e
MARIA MARTHA ARAÚJO TEIXEIRA

MATRÍCULA:

137547 01 55 2012 3 00002 066 0000332 63

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0717.AB004956-0
TJLP1BZZ2U
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

O Nubente

SANDRO DE CARVALHO RIBEIRO

Nasceu em 10 (Dez) de Janeiro de 1982 (Mil Novecentos e Oitenta e Dois), em Guanambi-BA, filho de VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA e ROSALINA DE CARVALHO RIBEIRO.

A Nubente

MARIA MARTHA ARAÚJO TEIXEIRA

Nasceu em 4 (Quatro) de Outubro de 1984 (Mil Novecentos e Oitenta e Quatro), em Candiba-BA, filha de SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO e ISALDETE ARAÚJO TEIXEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e Cinco de Janeiro de Dois Mil e Doze

DIA

25

MÊS

01

ANO

2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MARIA MARTHA ARAÚJO TEIXEIRA RIBEIRO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

CART
DZ
PALMAS DE MONTE ALTO-BA
46499-000

NOME DO OFÍCIO:

COMARCA DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

OFICIAL REGISTRADOR:

CADASTRO

Maristela Rocha Oliveira Gomes - 900.865-9

MUNICÍPIO / DF:

Palmas de Monte Alto - BA

ENDEREÇO:

Praça Tiradentes, 274, Centro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Data e Local: 03/11/2016

Palmas de Monte Alto - BA

Maristela Rocha Oliveira
Maristela Rocha Oliveira Gomes - 900.865-9
CAD. 900.865-9

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PRAÇA TIRADENTES Nº 274 - CENTRO
PALMAS DE MONTE ALTO-BA
46499-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Gilmar santana da silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.217.982-70 24-05-2012

GILMAR SANTANA DA SILVA

JOSÉ ROCHA DA SILVA

DURVALINA SANTANA DA SILVA

PALMAS DE MONTE ALTO BA 26-11-1980

C.CAS. CM PALMAS DE MONTE ALTO BA DS
SEDE LV 00002 FL 040 RT 0000279
001.772.465-10

Isailda M.ª de Oliveira fante

LEI 12.711/83

Estudo Técnico para:

- 01-Correção das coordenadas geográficas do sistema irradiante.
- 02-Correção do endereço do estúdio e sede dessa entidade.

Referência da emissora:

ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS.

Características aprovadas:

Rua Henrique Dias, Nº43, Centro
Palmas de Monte Alto- BA
Coordenadas Geográficas:
Latitude: 14º 16' 13" 00" S
Longitude: 43º 09' 40" 00" W

Alterações proposta.

Endereço Proposto:

Sistema Irradiante

Rua Henrique Dias 43, Santa Cruz
Palmas de Monte Alto, BA
Coordenadas Geográficas:
Latitude: 14º 15' 35" 00" S
Longitude: 43º 10' 00" 00" W

Sede e estúdio:

Rua Padre José Anchieta, S/N, Santa Cruz.
Palmas de Monte Alto, BA
Coordenadas Geográficas:
Latitude: 14º 15' 36" 00" S
Longitude: 43º 10' 02" 00" W

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

- ☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga
- ☒ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

A S S . N O V O H O R I Z O N T E D O S M O R A D O R E S -
D O B A I R R O S A N T A C R U Z E A D J A C Ê N C I A S

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 2 . 7 1 1 . 6 8 1 / 0 0 0 1 - 2 1

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A P A D R E J O S É D E A N C H I E T A S / N

BAIRRO

S A N T A C R U Z

CIDADE

P A L M A S D E M . A L T O

CEP

4 6 . 4 6 0 - 0 0 1

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

B A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

1 4 ° 1 5 ' 3 6 " S

4 3 ° 1 0 ' 0 2 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

R U A H E N R I Q U E D I A S 4 3

BAIRRO

S A N T A C R U Z

CIDADE

P A L M A S D E M . A L T O

CEP

4 6 . 4 6 0 - 0 0 1

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

B A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

1 4 ° 1 5 ' 3 5 " S

4 3 ° 1 0 ' 0 0 " W

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO LOGRADOURO

LOGRADOURO

R U A P A D R E J O S É D E A N C H I E T A S / N

BAIRRO

S A N T A C R U Z

CIDADE

P A L M A S D E M . A L T O

CEP

4 6 . 4 6 0 - 0 0 1

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

B A

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: N - Norte ou S - Sul)

1 4 ° 1 5 ' 3 6 " S

4 3 ° 1 0 ' 0 2 " W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

T E C L A R E Q U I P . E L E T R O N I C O S L T D A

MODELO

T E C 1 1 3

POTÊNCIA

2 5 , 0 W

Nº HOMOLOGAÇÃO/CERTIFICAÇÃO

0 0 7 1 7 0 3 0 0 3 4 5

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MODELO

P T 1 / 4

POLARIZAÇÃO

V X C E H

TIPO

P L A N O T E R R A

GANHO max (Gt)

0 0 , 0 0 dBd

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

3 0 , 0 m

ALTURA DA TORRE

3 0 , m

ALTITUDE DO LOCAL

5 4 5 , 0 m

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

R A D I O F R E Q U E N C Y S Y S T E M

MODELO

R G C - 2 1 3

COMPRIMENTO (L)

(η)
4 0 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

3 , 8 0 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 5 2 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA

0 , 7 0 4

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt. } \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,704) = -17,54 \text{ dBk}$$

Pt = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão.

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP(dBk)} - 20 \log d(\text{km}) = 107 + (-17,54) - 20 \log 1 = 89,45 \text{ dBu}$$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada, em dBk.

d(km) = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

11 - DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
	X	A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
X		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
	X	A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
	X	O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
	X	A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo	00:00	24:00
Segunda-feira	00:00	24:00
Terça-feira	00:00	24:00
Quarta-feira	00:00	24:00
Quinta-feira	00:00	24:00
Sexta-feira	00:00	24:00
Sábado	00:00	24:00

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

ENTIDADE VEM APRESENTAR PROJETO DE CORREÇÃO DE LOCAL DA SUA SEDE, ESTUDIO E CORREÇÃO DAS COORDENADAS DO SISTEMA IRRADIANTE.

14 - DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

R A P H A E L N E V E S R O S A S O U Z A

REG.CREA

ENDEREÇO

1 8 6 8 8 3 / D R U A O N Z E 4 7

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

J O S É C O R R E A M A C H A D O

CIDADE

UF

M O N T E S C L A R O S M G

CEP

TELEFONE

FAX

3 9 4 0 3 - 1 3 6 3 8 9 9 9 6 9 3 9 5 9

E-MAIL

r a d i o @ a s r e n g e n h a r i a . c o m . b r

LOCAL

DATA

M O N T E S C L A R O S 0 9 / 0 7 / 2 0 2 0

ASSINATURA



Engº Raphael Neves R. Souza
CREA-MG N° 186883/D

15 - DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

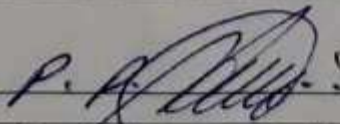
V I L S O N D A S I L V A N U N E S

LOCAL

DATA

P A L M A S D E M O N T E A L T O B A 0 9 / 0 7 / 2 0 2 0

ASSINATURA



Endereço de Correspondência:

Rua Padre José de Anchieta, S/N - Bairro: Santa Cruz

Município:

Palmas de Monte Alto

UF:

BA

CEP:

46.460-000

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntamente com comprovante de pagamento.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020200131847

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

RAPHAEL NEVES ROSA SOUZA

Título profissional: **Engenheiro de Computação**

RNP: **1413944728**

Registro: **186883/D-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASS. NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO B. SANTA CRUZ E ADJACÊN** CPF/CNPJ: **02.711.681/0001-21**
Rua Henrique Dias, N° 43 CEP: **46460-000**
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Bairro: **Santa Cruz**
E-Mail: Cidade: **Palmas de Monte Alto-BA**
Contrato: 0 Celebrado em: **09/07/2020** Fone: **(38)999693959**
Valor Obra/Serviço R\$: **500,00**
Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Henrique Dias, N° 43 Bairro: **Santa Cruz** CEP: **46460-000**
Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: **Palmas de Monte Alto-BA**
Data de início: **09/07/2020** Previsão término: **31/08/2020** Coordenadas Geográficas: **-14.1500098,-43.2521507**
Finalidade: **Cultural**
Proprietário: **ASS. NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO B. SANTA CRUZ E ADJACÊN** CPF/CNPJ: **02.711.681/0001-21**
E-Mail: Fone: **(38) 999693959** Tipo de proprietário: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

4. Atividade Técnica

ATUACAO

PROJETO RADIODIFUSAO

Quantidade **25,00** Unidade **WATTS**

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto para correção de coordenadas geográficas de emissora de radio comunitária.

6. Declarações

Acessibilidade: Não Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Palmas de Monte Alto, 10 de Julho de 2020
Data

RAPHAEL NEVES ROSA SOUZA - CPF: 181.961.156-52

ASS. NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO B. SANTA CRUZ E ADJACÊN - CPF/CNPJ: 02.711.681/0001-21

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Valor da ART: 88,78	Registrada em 09/07/2020	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690120129137	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------

Engº Raphael Neves R. Souza
CREA-MG Nº 186883/D

Engº Raphael Neves R. Souza
CREA-MG Nº 186883/D

09/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:22:26
147901479 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADILSON SOARES DE SOUZA
AGENCIA: 1479-6 CONTA: 9.856-6

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283206901320129137178583260000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E AGRONOMIA GOIAS

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 01.619.022/0001-05

PAGADOR:

ASS. NOVO HORIZONTE DOS MORADORES D

CPF: 081.961.156-52

NR. DOCUMENTO	70.901
---------------	--------

NOSSO NUMERO	28320690120129137
--------------	-------------------

CONVENIO	02832069
----------	----------

DATA DE VENCIMENTO	24/07/2020
--------------------	------------

DATA DO PAGAMENTO	09/07/2020
-------------------	------------

VALOR DO DOCUMENTO	88,78
--------------------	-------

VALOR COBRADO	88,78
---------------	-------

=====

NR.AUTENTICACAO	7.E8D.DF2.CE8.817.789
-----------------	-----------------------

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Nome do dirigente:		VILSON DA SILVA NUNES			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	116005040515
RG:	1326189743	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	033.501.585-95
Endereço:	RUA FRANCISCO PEREIRA DE BARROS – CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Vilson da Silva Nunes</i>				

Nome do dirigente:		JEFFERSON TRINDADE COSTA			
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	143694790507
RG:	16.125.659-72	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	076.225.645-16
Endereço:	TRAVESSA TREZE DE MAIO – S/N - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jefferson Trindade Costa</i>				

Nome do dirigente:		GIZELLE BADARÓ DE OLIVEIRA SANTOS			
Cargo:	1ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	078990620590
RG:	07.034.258-03	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	913.755.415-87
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 67 - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Gizelle Badaró de Oliveira Santos</i>				

Nome do dirigente:		THAMIRES LIMA PEREIRA DOS SANTOS			
Cargo:	2ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	103951180604
RG:	15.345.431-80	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	064.479.555-73
Endereço:	RUA ALÍPIO JOSÉ DE SOUZA ARAÚJO - CENTRO				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-00
Assinatura:	<i>Thamires Lima Pereira dos Santos</i>				

Nome do dirigente:		JOZADAQUE MONTALVÃO BRAGA			
Cargo:	1º TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	081605550523
RG:	09.337.488-76	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	219.165.578-56
Endereço:	RUA AURELIANO MALHEIROS Nº 325 - BAIRRO OLIVEIRA				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Jozadaque Montalvão Braga</i>				

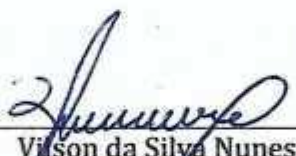
Nome do dirigente:		ANA CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES CALADO			
Cargo:	2ª TESOUREIRA			Tit. Eleitor:	126951380515
RG:	60.633.082-3	Órgão Emissor:	SSP-BA	CPF:	039.720.865-04
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO - Nº 80 - BAIRRO CORANTE				
Município:	PALMAS DE MONTE ALTO	UF:	BA	CEP:	46460-000
Assinatura:	<i>Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado</i>				

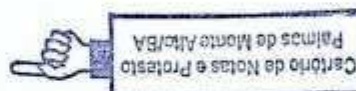
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS A FAVOR DE ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 10 dias do mês de julho de 2020, compareceu como outorgante: **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.711.681/0001-21, com sede e foro na Rua Padre José de Anchieta, S/N, Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto/BA, neste ato representada por seu presidente Vilson da Silva Nunes, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF: 033.501.585-95 e RG: 1326189743 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Francisco Pereira de Barros, Nº 263, Centro, Palmas de Monte Alto/ BA, nomeia e constitui seu bastante procurador Adilson Soares de Souza brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações com registro no CREA DF 9631/TD, portador do RG: M.5.773.960 SSP/MG e do CPF: 744.523.396-20, residente e domiciliado a Rua Onze, Nº47, Bairro José Corrêa Machado -Montes Claros/MG, como mandatário a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das Comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, assinar termos, formulários, requerimentos, projetos, praticar enfim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

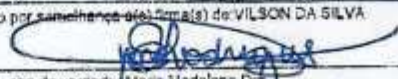
Palmas de Monte Alto, 09 de julho de 2020


Vilson da Silva Nunes
CPF: 033.501.585-95
Presidente



ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE
CNPJ 02.711.681/0001-21

Vilson da Silva Nunes
Presidente

	TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO TRAV. FERNANDA D'ÁGUA, 33A - CENTRO - PALMAS DE MONTE ALTO-BA - CEP: 45.400-000 FONE: (71) 9544-0713 - E-MAIL: NOTASDEPROTESTO@GMAIL.COM Tabela: Tabelião Cordeiro Ramos Figueiredo		
	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VILSON DA SILVA NUNES 		
	Em testemunho da verdade Maria Madalena Dos Santos Rodrigues, Tabelã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Palmas de Monte Alto - BA - 10/7/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Empl: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69		
	0718 AB094581-2		
	SELO RECONHECIMENTO www.tba.jus.br/autenticidade		



República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Situações Cartográficas Complementares

RADIO COMUNITARIA
ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE
DOS MORADORES DO BAIRRO
SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS

Z=546,00

Lat: 14°15'35.00"S
Long: 43°10'00.00"O

CONVENÇÕES

LOCAL TRANSMISSOR

RECUERDOS

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA	
DE MERCATOR - UTM	
SGR: SIRGAS 2000	
MC: 45° W	
VERTICE: TRANSMISSOR	
Lat: 14°15'35.00"S	
Long: 43°10'00.00"W	
K: 0.99978203	
CM: -0°16'48.5994"	-22°58'49"
Declinação Magnética de	04/07/2020
na data:	-0°04'37"
com variação anual de:	

MAPA DE ARRUAAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BALMAS DE MONTE ALTO

Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências

Endereço:
Rua Henrique Dias, nº 43 - Santa Cruz

Município: Palmas de Monte Alto

Estado (UF): Bahia

09/07/2020

Escalas: 1/1.000

A1

cdl@roqbox

RÁDIO COMUNITÁRIA
ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E
ADJACÊNCIAS
Rua Henrique Dias, 43, Santa Cruz
Palmas de Monte Albo-B4
LAT. 16°15'00" N°S / LONG. 43°16'00" O

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMAS DE MONTE ALTO - BA

11

Ricardo Fernandes Macedo
ARQUITETO E URBANISTA

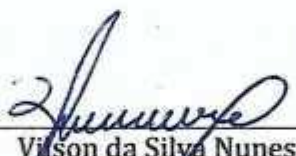
Prefeitura Municipal de Palmas, Monte Aretê
 CNPJ: 13.982.530/0001-17
 02/07/2019

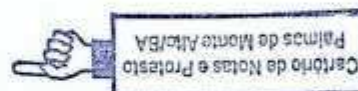
1984, a Comissão Organizadora do Encontro de
 Professores de História do Estado de São Paulo
 realizou um levantamento das condições de
 trabalho dos professores de História do
 Estado de São Paulo.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A: ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS A FAVOR DE ADILSON SOARES DE SOUZA NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo particular instrumento de procuração, virem que aos 10 dias do mês de julho de 2020, compareceu como outorgante: **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.711.681/0001-21, com sede e foro na Rua Padre José de Anchieta, S/N, Bairro Santa Cruz - Palmas de Monte Alto/BA, neste ato representada por seu presidente Vilson da Silva Nunes, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF: 033.501.585-95 e RG: 1326189743 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Francisco Pereira de Barros, Nº 263, Centro, Palmas de Monte Alto/ BA, nomeia e constitui seu bastante procurador Adilson Soares de Souza brasileiro, casado, Técnico em Telecomunicações com registro no CREA DF 9631/TD, portador do RG: M.5.773.960 SSP/MG e do CPF: 744.523.396-20, residente e domiciliado a Rua Onze, Nº47, Bairro José Corrêa Machado -Montes Claros/MG, como mandatário a quem outorga amplos poderes para praticar todos os atos referente a esta Associação junto a Anatel e ao Ministério das Comunicações podendo para tanto prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, assinar termos, formulários, requerimentos, projetos, praticar enfim todos os atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato.

Palmas de Monte Alto, 09 de julho de 2020


Vilson da Silva Nunes
CPF: 033.501.585-95
Presidente



ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE
CNPJ 02.711.681/0001-21

Vilson da Silva Nunes
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO FIGUEIREDO	TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO TRAV. FERNANDA D'ÁGUA, 30A - CENTRO - PALMAS DE MONTE ALTO-BA - CEP: 45.400-000 FONE: (71) 9544-0713 - E-MAIL: NOTASDEPROTESTO@CPMAFIGUEIREDO.COM Tabela: Tabelião Cordeiro Ramos Figueiredo
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VILSON DA SILVA NUNES	
Em testemunho da verdade, Maria Madalena dos Santos Rodrigues, Tabelã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - Palmas de Monte Alto - BA - 10/7/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Empl: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69	
0718 AB094581-2	
SELO RECONHECIMENTO	
www.tba.jus.br/autenticidade	





República Federativa do Brasil

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

070855169-6

Nome

ADELSON SOARES DE SOUZA

Filiação

URANIA SOARES DE SOUZA

C.P.F.

744.523.396-20

Documento de Identidade

MG-5773960 SSP-MG

Tipo Sang.

Nascimento

24/10/1970

Naturalidade

MONTES CLAROS

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-DF

Emissão

26/10/2011

Data de Registro

07/06/2010

Ass. Presidente

Registro no Crea

DF-9631/TD



Título Profissional

Técnico em Telecomunicações

Ass. do Profissional

088844900

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.711.681/0001-21

Razão Social: ASSOC COM NOVO HORIZONTE

Endereço: RUA PE JOSE DE ANCHIETA / CENTRO / PALMAS DE MONTE ALTO / BA /
46460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070503324994476243

Informação obtida em 22/07/2020 13:59:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS
CNPJ: 02.711.681/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:35 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **693A.404D.A45B.4543**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.711.681/0001-21
Certidão nº: 16703080/2020
Expedição: 22/07/2020, às 14:12:34
Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.711.681/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.711.681/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO NOVA VISAO FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE JOSE DE ANCHIETA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 46.460-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO PALMAS DE MONTE ALTO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (77) 3662-2450
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **14:19:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO NOVA HORIZONTE

CNPJ: 02.711.681/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:17:44 do dia 22/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.050272/2016 Localidade / UF: PALMAS DE MONTE ALTO/BA
Entidade: ASSOCIACAO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACENCIAS
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
VILSON DA SILVA NUNES	033.501.585-95	Presidente	16/03/2019 16/03/2021	(77) 999959172 (77) 36622757 (77) 999959172 (77) 36622757 (77) 999959172 (77) 36622757 (77) 999959172 (77) 36622757
Gizelle Badaro de Oliveira Santos	913.755.415-87	1º Secretário	16/03/2019 16/03/2021	
Thamires Lima Pereira dos Santos	064.479.555-73	2º Secretário	16/03/2019 16/03/2021	
Ana Clara de Oliveira Fernandes Calado	039.720.865-04	2º Tesoureiro	16/03/2019 16/03/2021	
Jozadaque Montalvao Braga	219.165.578-56	1º Tesoureiro	16/03/2019 16/03/2021	
Jefferson Trindade Costa	076.225.645-16	Vice-Presidente	16/03/2019 16/03/2021	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Volume de renovação de outorga digitalizado: 53900.050272/2016-49
Requerimento renovação: 01250.011606/2016-67 SEI 1588003 fl 1
Requerimento Anexo 5: 53115.001573/2020-81 SEI 5685984 fl 2-4
Estatuto Social: 01250.026216/2019-34 SEI 4230406 fl 3-16
Ata de Eleição: 01250.026216/2019-34 SEI 4230405 fl 1-3
Comprov. maior. e nacional.: 01250.019769/2019-31 SEI 4104778 fl 1-12
Rel. Conselho Comunitário: 01250.019769/2019-31 SEI 4104779 fl 1
Declaração conformidade: 53115.001573/2020-81 SEI 5685984 fl 2-4
CNPJ: 53900.050272/2016-49 SEI 5723696 fl 1
CND Anatel: 53900.050272/2016-49 SEI 5723720 fl 1
CND FGTS: 53900.050272/2016-49 SEI 5723599 fl 1
CND RFB: 53900.050272/2016-49 SEI 5723622 fl 1
CND TST: 53900.050272/2016-49 SEI 5723646 fl 1
Consulta TSE: todos sem vínculo eleitoral em 22/07/2020
Consulta TRF1-Bahia-Guanambi: nada consta para todos em 22/07/2020
URSC - 22/07/2020
Aíron José Ruschel



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

22/07/2020 21:38:48

De:

MC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

airton.ruschel@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre PAI proc. 53900.050272/2016-49

Mensagem:

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.050272/2016-49.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto BA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Airton José Ruschel <airtonruschel@gmail.com>

Informação sobre PAI proc. 53900.050272/2016-49

cgrc.sei@mctic.gov.br <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: Airton Jose Ruschel <airton.ruschel@mctic.gov.br>

24 de julho de 2020 09:19

De: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de julho de 2020 16:05:16
Assunto: Re: Informação sobre PAI proc. 53900.050272/2016-49

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>, "Airton Jose Ruschel" <airton.ruschel@mctic.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de julho de 2020 21:38:49
Assunto: Informação sobre PAI proc. 53900.050272/2016-49

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.050272/2016-49.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto – BA, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 1544/2020/SEI-MC

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências**, na localidade de **Palmas de Monte Alto**, estado da **Bahia**, por meio da Portaria nº 137, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/05/2004, e Decreto Legislativo nº 142, publicado no DOU de 03/07/2007.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 03/07/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 26/12/2016 cf. proc. 01250.011606/2016-67 SEI 1588003 fl 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vilson da Silva Nunes
Vice-presidente: Jefferson Trindade Costa

Primeiro Secretário: Gizelle Badaró de Oliveira Santos

Segundo Secretário: Thamires Lima Pereira dos Santos

Primeiro Tesoureiro: Jozadaque Montalvão Braga

Segundo Tesoureiro: Ana Carla de Oliveira Fernandes Calado

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo; Requerimento Anexo 5	01250.011606/2016-67 SEI 1588003 fl 1; 53115.001573/2020-81 SEI 5685984 fl 2-4
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Sim.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.026216/2019-34 SEI 4230406 fl 3-16
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	01250.026216/2019-34 SEI 4230405 fl 1-3
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	01250.019769/2019-31 SEI 4104778 fl 1-12
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	01250.019769/2019-31 SEI 4104779 fl 1
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da	53115.001573/2020-81 SEI 5685984 fl 2-4

	estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	53900.050272/2016-49 SEI 5723696 fl 1
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	53900.050272/2016-49 SEI 5723720 fl 1
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	53900.050272/2016-49 SEI 5723599 fl 1
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	53900.050272/2016-49 SEI 5723622 fl 1
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	53900.050272/2016-49 SEI 5723646 fl 1
12	Relatório de apuração de infrações.	53900.050272/2016-49 SEI 5734616 fl 1
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (TRF1-Bahia-Guanambi), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, não foi identificado vínculo político dos dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel, Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 04/08/2020, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 07/08/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/09/2020, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5734624** e o código CRC **2ABF49AE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.050272/2016-49**

Entidade: **Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À CGRC,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 1544/2020/SEI-MC (SEI 5734624), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Palmas de Monte Alto/BA**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aírton José Ruschel**, **Tecnologista em Ciência e Tecnologia**, em 11/09/2020, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5865540** e o código CRC **0801937B**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTARIA Nº

DE

DE

DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050272/2016-49, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, explore pelo prazo de dez anos a partir de 03 de julho de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice

legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1544/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de Renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49

SEI-MCOM nº 5865540

DESPACHO

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Assunto: **Deferimento. Renovação de outorga.**

De acordo.

Encaminhe-se a Nota Técnica 1544/2020 (5734624) e Despacho CGRC_REG_SC (5865540), à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/10/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5876624** e o código CRC **C6041820**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49

SEI-MCOM nº 5876624



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 1099/2020/SEI-MCOM de 16 de outubro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995738** e o código CRC **235587B5**.

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050272/2016-49, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, explore pelo prazo de dez anos a partir de 03 de julho de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1544/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1099, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/11/2020, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5995744** e o código CRC **8A06A731**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 04/11/2020 14:15:03
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 6100035
Data prevista de publicação: 05/11/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13053097	01250.0035792018-11.rtf	d9d80219135e86e1 61a2fb435d3ba037	5,00	R\$ 165,20
13053098	53000.0078922014-40.rtf	2af9add25ae6615b 65d98d1ac3e113e5	5,00	R\$ 165,20
13053099	53900.0164312015-03.rtf	5aee73230a34bc37 9e51d16aa61e17ad	5,00	R\$ 165,20
13053100	53900.0173512015-67.rtf	2567b86088bfc9f6 ffef81e726ba67d9	5,00	R\$ 165,20
13053101	53900.0299152015-12.rtf	3aa423b480921a54 10d9c3bbe1bfc3de	5,00	R\$ 165,20
13053102	53900.0353412015-11.rtf	feffc67453a5cbad 52482dbe5714bfc6	5,00	R\$ 165,20
13053103	53900.0398382015-09.rtf	593938f3e9fe9fbb 712d7d362b45c8cd	5,00	R\$ 165,20
13053104	53900.0442072015-01.rtf	63776e7e7e2dee6a 6aef67375ba9a429	5,00	R\$ 165,20
13053105	53900.0488342015-11.rtf	8a9716747c74e9bb e23d37b7c54b8437	5,00	R\$ 165,20
13053106	53900.0502722016-49.rtf	37cd598ae47bd8e0 6e74bbafac1c61d2	5,00	R\$ 165,20
13053107	01250.0105092016-57.rtf	6cf77003a460a469 fd32f93f26d2a55c	5,00	R\$ 165,20
13053108	01250.0112892016-89.rtf	910fa1a72696861a e9d5fae4a121aebc	5,00	R\$ 165,20
13053109	01250.0404762019-12.rtf	4bc6344b3b39b5e8 3eba9beee36bb348	5,00	R\$ 165,20
13053110	01250.0586472017-06.rtf	a2daee2957bf9c12 45ac6cb15cd832a2	5,00	R\$ 165,20
13053111	01250.0757832017-52.rtf	1244199a4d3c777d 587e5f448bc0e85c	5,00	R\$ 165,20
13053112	01250.0798832017-58.rtf	c21bea0e22dda51 31aab06829901755	5,00	R\$ 165,20
13053113	01250.0800612017-10.rtf	d810459832964713 f6d0373835a1ba47	5,00	R\$ 165,20
13053114	01250.0804862017-29.rtf	5a6dcfad6f591e71 1e114e29522f68bb	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			90,00	R\$ 2.973,60



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.098/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53680.000863/1998 e nº 01250.040476/2019-12, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, CNPJ nº 02.587.094/0001-72, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Grajaú, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.099/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001824/1998-32 e nº 53900.050272/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de julho de 2017, a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.100/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000695/1998 e nº 53900.048834/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Sebastião Cândido Rios de Trindade Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.831.130/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Trindade, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.101/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000036/1999-91 e nº 53900.044207/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, inscrita no CNPJ nº 02.987.755/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.102/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001345/1998 e nº 01250.080486/2017-29, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de setembro de 2018, a autorização outorgada à Sociedade Comunitária Navegantes, inscrita no CNPJ nº 02.766.650/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ronda Alta, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.103/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000964/1999 e nº 01250.011289/2016-89, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim, inscrita no CNPJ nº 00.800.411/0001-61, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Botumirim, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.141/SEI-MCOM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004091/2019-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM, CNPJ nº 32.453.297/0001-37, cuja sede se situa na Avenida das Araras, nº 5, Lote 5, Quadra 13, Centro, na localidade de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.142/SEI-MCOM DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044284/2018-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos Vilaboense, CNPJ nº 30.995.597/0001-12, cuja sede se situa na Rua Odilon Barros, s/nº, Centro, na localidade de Vila Boa, Estado do Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.153/SEI-MCOM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.066767/2015-17, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1703/2020/SEI-MC e nº 4553/2020/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 079/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de março de 2016, a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., nos termos da Portaria nº 257, de 24 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de março de 1976, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 735, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento sobre Exploração do Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual, o Regulamento Geral de Portabilidade e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet, traz princípios e regras de alto nível aplicáveis à Internet das Coisas, essenciais para a manutenção de seu caráter de infraestrutura de alcance global;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que instituiu o Plano Nacional de Internet das Coisas, em seu art. 8º, § 2º, atribuiu competência à Anatel para regulamentar e fiscalizar os sistemas de comunicação máquina a máquina, incluídas as redes de telecomunicações, os dispositivos de acesso, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 39, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2019; CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.060032/2017-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º"

Parágrafo único. O Credenciado pode deter Contrato para Representação com mais de uma Prestadora Origem em uma determinada Área de Registro."

Art. 2º O artigo 16 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Credenciado pode, de comum acordo entre as partes, utilizar os acordos de atendimento a Usuários Visitantes da Prestadora Origem, assim como os acordos de uso de radiofrequências desta com as demais autorizadas do SMP, ou firmar os seus próprios acordos."



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.050272/2016-49.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS.**

Assunto: **COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. PORTARIA PUBLICADA.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Por meio da Portaria nº 1099, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020, renovou-se a outorga da ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E ADJACÊNCIAS para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de PALMAS DE MONTE ALTO/BA. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.050272/2016-49, acompanhado do ato de renovação, ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/02/2021, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/03/2021, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 24/03/2021, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6271201** e o código CRC **13A2A378**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.050272/2016-49**SEI-MCOM nº 6271201**

Ofício Interno nº 3538/2021/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2021

Ao Senhor
Bruno Lins
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (5995744)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 1099/2020/SEI-MCOM (6046206), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (5995744), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/05/2021, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7172518** e o código CRC **AB1EAB0D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3538/2021/@setor@ - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 7172518

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.050272/2016-49, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 02.711.681/0001-21, explore pelo prazo de dez anos a partir de 03 de julho de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1544/2020/SEI-MC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1099, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2021.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13569/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.050272/2016-49.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 21/06/2021, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7645917** e o código CRC **A9C8B205**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13569/2021/MCOM - Processo nº 53900.050272/2016-49 - Nº SEI: 7645917



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 750/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.099, de 16 de outubro 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2020, que renova a autorização outorgada à Associação Novo Horizonte dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Adjacências, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839039** e o código CRC **6ED512A3** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.050272/2016-49

SUPER nº 3839039

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>